
UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 13/2024 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E AJUDD-AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, inscrito no CNPJ de n. 24.461.934/0001-99. Objeto: Prestação de Serviço para ministrar o Curso Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: aplicabilidade práticas e processuais após reformas, nas modalidades de ensino presencial e a distância (EaD), destinado aos magistrados e servidores das Varas Cíveis e Varas Especializadas Empresarial, para até 40 discentes na forma presencial e ilimitado para o formato EaD, nos dias 10, 17, 24 e 31/05/2024, carga horária de 26 h/a. Valor total: R\$13.876,40 (treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.011, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2024/00035. Data de Assinatura: 11/04/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO Nº 1327, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 7268/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0914/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, para SEABRA - 3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 1/3/2024, ou vaga remanescente.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1328, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 7273/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0918/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, para CAMACÃ - 3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 1/3/2024, ou vaga remanescente.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1329, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 7282/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0924/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, para RUY BARBOSA - 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 1/3/2024, ou vaga remanescente.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1330, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 7264/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 0930/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para BOM JESUS DA LAPA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 1/3/2024, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.

	CANDIDATOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Lívia Avance Rocha	Deferida	Sim
2	Tarcisio Logrado de Almeida	Deferida	Sim

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1331, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 30332/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0945/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para SERRINHA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 1/3/2024, ou vaga remanescente.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1332, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 34663/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 0948/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BARREIRAS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 1/3/2024, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Lívia Avance Rocha – Efetivo exercício, após remoção, em 6/12/2023	5º Quinto	Não	-	Deferida	Sim
2	Tarcisio Logrado de Almeida – Efetivo exercício, após remoção, em 21/2/2024	5º Quinto	Não	-	Deferida	Sim

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1333, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 37510/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 0951/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para IPIRÁ - 3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 1/3/2024, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

2. INSCRITOS À REMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira	3º Quinto	Sim	-	Deferida	Não

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1334, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 48496/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0958/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para IPIAÚ - 3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 1/3/2024, ou vaga remanescente.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1335, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 56937/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 0961/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BRUMADO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 5/3/2024, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

2. INSCRITOS À REMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Romeu Gonsalves Coelho Filho	5º Quinto	Sim	-	Deferida	Não
2	Matheus Polli Azevedo	5º Quinto	Sim	Compôs 1 vez a próxima será alternada	Deferida	Não
3	Gustavo Pereira Silva	5º Quinto	Sim	Compôs 2 vez(es) alternadas	Deferida	Não

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1336, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 6939/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0963/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BOM JESUS DA LAPA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 8/3/2024, ou vaga remanescente.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1337, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 10980/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 0964/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BOM JESUS DA LAPA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 8/3/2024, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONS-TITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Lívia Avance Rocha – Efetivo exercício, após remoção, em 6/12/2023	5º Quinto	Não	-	Deferida	Sim
2	Tarcisio Logrado de Almeida – Efetivo exercício, após remoção, em 21/02/2024	5º Quinto	Não	-	Deferida	Sim

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1338, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 29564/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0968/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para GANDU - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 8/3/2024, ou vaga remanescente.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1339, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 34664/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 0969/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para IRECÊ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 8/3/2024, ou vaga remanescente.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1340, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 49987/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 0970/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO

INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para ITABUNA - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 8/3/2024, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Lívia Avance Rocha – Efetivo exercício, após remoção, em 6/12/2023	5º Quinto	Não	-	Deferida	Sim

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1341, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 56051/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 0971/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para JEQUIÉ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 8/3/2024, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Desistência de todos os candidatos

2. INSCRITOS À REMOÇÃO.

	CANDIDATOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Matheus Polli Azevedo	Deferida	Não

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1342, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 62524/2024, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 0975/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para PORTO SEGURO - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, vaga em 8/3/2024, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Desistência de todos os candidatos

2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.

	CANDIDATOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Valéria Magalhães Pinheiro de Souza	Deferida	Não
2	Lívia Avance Rocha	Deferida	Sim
3	Tarcisio Logrado de Almeida	Deferida	Sim
4	Gabriel Andrade Figueiredo	Deferida	Não

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DISTRIBUIÇÃO

Em 11 de abril de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.76836/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos

INTERESSADO(A)(S): Risolândia Oliveira dos Santos; Município de Serra do Ramalho; Fabiana Souza Santos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 061.0.15938/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Caravelas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Município de Caravelas

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 682.0.97893/2012

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Estabelecimento Policial > Polícia Civil

INTERESSADO(A)(S): Secretaria Estado Bahia

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 115.9.135398/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituberá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Ituberá

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.144549/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.145040/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 191.9.173050/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Bar do UEC

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 693.0.216371/2010

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Vereadores de Campo Formoso; CREA - Ba Cons. Regional de Engenharia, Arquitetura

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.136047/2024

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Carlos Clériston Santana Gomes; Tribunal de Contas Dos Municípios do Estado da Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.158203/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Messias Teixeira de Amorim

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 703.0.183485/2012

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/ Temporário

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Dom Basílio; Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 288.9.264242/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo dos Campos

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Abuso de Poder

INTERESSADO(A)(S): Município de São Gonçalo dos Campos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 647.9.32755/2022

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Itagimirim; RPC Distribuidora - Eireli

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.117544/2024

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Administração da Justiça > Denúncia Caluniosa

- Direito Penal > Crimes contra a Liberdade Pessoal > Perseguição

INTERESSADO(A)(S): Mariela Brito Silva Nogueira; Marco Túlio de Britto Freire Nogueira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

NOTÍCIA DE FATO Nº 179.9.134880/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Cafarnaum

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 191.9.223470/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna

INTERESSADO(A)(S): Gilmar Dalberto Izolan; IBAMA - Escritório Regional de Barreiras - Unidade II

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 678.9.39452/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Inspeção Das Rotinas Administrativas

- Questões de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão > COVID-19

INTERESSADO(A)(S): Daiane de Jesus Araújo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.17500/2014

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Prefeitura Municipal de Morpará

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 066.9.260848/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Helber Santos Costa; Município de Casa Nova

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.34084/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Bar do Corujão

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.373149/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Salvador; Edilson dos Santos Cruz; LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.209639/2020

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Jairo Santos de Jesus; Giovanni Cunha Ribeiro; Município de Cairu; Hermes Moreira da Silva; Hiromi de Oliveira Goto; Francisco Sousa Júnior; Anônimo; Jozeane Ribeiro dos Santos; Josenil Rocha e Silva Filho; Ivanildo João Araújo Lopes; Pedro Nunes Pereira; Diogo Ribeiro Goto

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 11 de abril de 2024.

ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Secretária-Geral em exercício

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

EDITAL Nº 1351, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a realização de processo seletivo para provimento de vagas destinadas a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de Brumado, no Programa de Estágio Não-Obrigatório do Ministério Público do Estado da Bahia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da Promotoria de Justiça Regional de Brumado, com participação e auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF, mediante normas específicas estabelecidas neste Edital.

1.2. A função; o pré-requisito para a função; a carga horária semanal; os valores da bolsa de complementação educacional, e do auxílio-transporte, são os estabelecidos no quadro a seguir:

Função:	Estagiário de Graduação em Direito
Pré-Requisito para a função:	Para assumir a função, na data da convocação, o candidato deverá estar matriculado, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade do curso de bacharelado em Direito em uma das Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação e conveniadas com o Ministério Público do Estado da Bahia relacionadas no item “1.4”.
Carga Horária Semanal:	20 horas
Valor da bolsa de complementação educacional	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Valor do auxílio-transporte (se declararem dele necessitar)	O valor do auxílio-transporte é calculado por dia de atividade presencial e corresponde ao resultado da operação aritmética que considera o valor da tarifa oficial do transporte coletivo urbano vigente no município de Salvador, multiplicada por 02 (dois), e novamente multiplicada pela quantidade de dias trabalhados.

1.3. A Comissão de Seleção será constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Daniela de Almeida, Maria Salete Jued Moysés e Marco Aurélio Rubick da Silva, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

1.4. A relação das Instituições de Ensino conveniadas com o MPBA está disponível no link: <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios>.

1.5. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Salvador/Bahia.

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. O processo seletivo visa o preenchimento das vagas existentes, mais cadastro de reserva, nas unidades de lotação da Promotoria de Justiça Regional de Brumado, assim distribuídas no quadro abaixo, bem como as que vierem surgir durante a validade do certame.

Unidade de Lotação	Ampla Concorrência	Negros	Pessoas com Deficiência
Sede da Regional (Brumado)	0	0	-
Promotorias de Justiça Integrantes (Presidente Jânio Quadros, Livramento de Nossa Senhora, Paramirim, Macaúbas, Tanhaçu, Ituaçu e Barra da Estiva)	02	0	-

2.2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1. Nos termos do artigo 20º da Resolução nº 31/2022, ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas existentes em cada uma das Unidades de Lotação (Sede e Promotorias de Justiça integrantes da Regional) ao candidato com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua aptidão.

2.2.2. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições previstas no art. 20 da Resolução nº 31/2022, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais Candidatos no que se refere ao conteúdo da Prova Objetiva, aos procedimentos exigidos para aplicação, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais Candidatos.

2.2.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas pela Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão.

2.2.4. Para concorrer como pessoa com deficiência, o Candidato deverá:

- Na Ficha de Inscrição declarar se pretende participar das vagas reservadas à pessoa com deficiência;
- Entregar no momento da inscrição laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência.
- Indicar a necessidade ou não de atendimento especial por ocasião da realização da prova, descrevendo, no campo próprio, a forma de tal atendimento.

2.2.5. O laudo médico deverá conter:

- A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
- A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria tonal recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição, que indique as frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea “b”, do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;
- A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e;

e) A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

2.2.6. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão de Seleção.

2.2.7. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

2.2.8. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso do candidato com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Seleção.

2.2.9. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

2.2.10. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros.

2.2.11. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.2.12. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.

2.2.13. O prazo de duração do estágio de pessoas com deficiência poderá ultrapassar dois anos, desde que limitado pela conclusão do curso de ensino superior.

2.3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.3.1. Do total de vagas existentes e das que surgirem até o vencimento deste edital, 30% (trinta por cento) serão reservadas, em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias de Justiça integrantes da Regional), aos candidatos negros (preto/pardo), amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, pela Resolução nº 042, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e alterações posteriores e pelo art. 4º do Ato nº 544/2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que optem pela reserva da vaga no ato da inscrição do processo seletivo, declarando tais condições, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.3.2. O candidato inscrito para as vagas reservadas aos negros, aprovado no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declarou-se preto ou pardo, será convocado por meio de Edital, publicado no momento da divulgação do resultado definitivo da prova objetiva, para verificação da autodeclaração, quando será analisada a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

2.3.3. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital caso não opte pela reserva de vagas.

2.3.4. A verificação da autodeclaração será feita pela Comissão de Seleção, constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Daniela de Almeida, Maria Salete Jued Moysés e Marco Aurélio Rubick da Silva, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

2.3.5. A Comissão de Seleção utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Processo Seletivo.

2.3.6. A avaliação será feita através de documentação encaminhada pelos candidatos de acordo com as especificações presentes no Edital de convocação para verificação.

2.3.7. É vedada a Comissão de Seleção deliberar na presença de candidatos.

2.3.8. A análise será realizada pela Comissão de Seleção, com a finalidade específica e exclusiva de se verificar a condição declarada pelo candidato, com validade apenas para o Processo Seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

2.3.9. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Seleção mencionada no subitem “2.3.4”, com registro em Ata.

2.3.10. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada má-fé da autodeclaração.

2.3.11. Na hipótese de constatação de má-fé da autodeclaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, com consequente desligamento, mediante prévia apuração e deliberação da Comissão de Seleção, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.3.12. A eliminação de candidato por não confirmação de autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

2.3.13. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.

2.3.14. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

2.3.15. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.3.16. As vagas reservadas aos candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.

2.4. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias Integrantes) e o número de cadastro reservado aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições poderão ser feitas no período de 22/04/2024 a 26/05/2024, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça Regional de Brumado, situada na(o) Av. João Paulo I, nº 998, Bairro Alto do Escalavrado, Brumado/BA, ou por meio do endereço eletrônico: brumado@mpba.mp.br.
- 3.2. A inscrição realizada por meio de endereço eletrônico deverá conter a ficha de inscrição (disponível na Promotoria de Justiça) preenchida e digitalizada, além dos documentos indicados no item "3.4".
- 3.3. A ficha de inscrição será encaminhada aos candidatos que assim solicitarem (via endereço eletrônico referido no "3.1") até um dia anterior ao encerramento das inscrições.
- 3.4. Para proceder à inscrição, todos os candidatos deverão apresentar:
- fotocópia do documento de identidade;
 - 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- 3.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição
- 3.6. No ato da inscrição, o candidato deverá especificar, obrigatoriamente, o local onde deseja realizar o estágio, escolhendo a Unidade de Lotação, ou seja, se na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça Integrantes da Regional.
- 3.7. É dever do candidato conferir todos os dados referentes a sua inscrição no processo seletivo. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), as inscrições que não forem identificadas devido a erros de informações prestadas pelo candidato não serão aceitas, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 3.8. A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação pelo candidato das condições totais previstas neste Edital.
- 3.9. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo através do endereço eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Brumado (brumado@mpba.mp.br) até o último dia de inscrição.
- 3.10. Juntamente à solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do(a) candidato(a).
- 3.11. Não serão aceitas solicitações fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido no item "3.9".
- 3.12. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
- 3.13. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na ficha de inscrição, os recursos especiais necessários para realizar a Prova Objetiva e, ainda, entregar no momento da inscrição Laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência, que justifique o atendimento especial solicitado.

4. DOS CRITÉRIO(S) DE SELEÇÃO

- 4.1. Os candidatos serão submetidos a processo seletivo, que consistirá na aplicação de uma Prova Objetiva, com 50 (cinquenta) questões, sendo trinta e nove de conhecimentos jurídicos e onze de conhecimentos de língua portuguesa, compostas por cinco alternativas ("a", "b", "c", "d" e "e") valendo 2,0 (dois) pontos cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo Único.

5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 5.1. A prova de seleção será realizada no dia 09/06/2024 (domingo), às 9 horas, no(a) UNEB - Universidade do Estado da Bahia / CAMPUS XX, na Rua Pompílio Pereira Moura, nº 300, Centro, Brumado/BA.
- 5.2. A prova terá duração 03 (três) horas.
- 5.3. Não será permitida a realização da prova em horário diferente do estabelecido neste Edital.
- 5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova de seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova, munido do documento de identidade apresentado no ato da inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.
- 5.5. Serão considerados documentos de identificação os expedidos por Secretaria de Segurança Pública, ou aqueles que, por lei federal, valham como identidade, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto).
- 5.6. Não serão aceitos documentos de identificação em cópias, ainda que autenticadas, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 5.7. Os documentos de identificação deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e conter, obrigatoriamente, foto e data de nascimento.
- 5.8. No decorrer da realização da prova de seleção, o candidato deverá observar as seguintes normas gerais:
- sempre que solicitado, atender às regulares determinações do pessoal encarregado da aplicação da prova e fiscalização dos trabalhos;
 - a folha de respostas da prova deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul escuro ou preta;
 - apenas quando devidamente autorizado, poderá ausentar-se do recinto da prova;
 - é expressamente vedada qualquer consulta, inclusive à Constituição Federal ou a códigos e textos de leis, doutrina e jurisprudência.
- 5.9. Não haverá, sob qualquer hipótese, substituição da folha de resposta.
- 5.10. Será eliminado automaticamente o candidato que:
- desatender a qualquer das normas previstas no item "5.8" supra;
 - não comparecer à realização da prova, na hora designada;
 - agir com incorreção ou descortesia;
 - tentar comunicar-se por qualquer meio, durante a prova, com pessoa não autorizada;
 - marcar ou colocar, na folha de respostas da prova, qualquer sinal que possibilite sua identificação.
 - estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação durante a realização da prova.
 - não devolver a folha de respostas ao término da realização da prova.

- h) não atingir na prova pontuação mínima para ser considerado habilitado.
- 5.11. Não será admitido na(s) sala(s) o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.
- 5.12. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada da prova, e sua realização não poderá ocorrer fora da data e horário estabelecidos, considerando-se eliminado o candidato que faltar ou se recusar a submeter-se à prova.
- 5.13. Sob nenhuma hipótese haverá a aplicação de prova substitutiva. O não comparecimento à prova, por qualquer motivo que seja, caracterizará ausência e eliminação do candidato.
- 6. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR**
- 6.1. O gabarito oficial preliminar será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, em até 02 (dois) dias úteis após o dia da realização da prova.
- 6.2. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.
- 7. DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA**
- 7.1. O resultado da prova objetiva será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do gabarito oficial definitivo.
- 7.2. O candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos será considerado habilitado no processo seletivo.
- 7.3. No momento da divulgação do resultado da prova objetiva serão convocados, por meio de Edital, os candidatos negros aprovados no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declararem-se pretos ou pardos, quando será analisada a veracidade das informações prestadas.
- 7.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.
- 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO**
- 8.1. A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada na data provável de 16/07/2024 no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>, em lista que conterá a classificação geral de todos os candidatos habilitados, a classificação dos candidatos habilitados que se autodeclararem negros e a classificação dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, conforme itens 2.2 e 2.3 respectivamente.
- 8.2. O candidato habilitado será convocado, por ordem de classificação, de acordo com a Unidade de Lotação indicada no ato de inscrição, devendo aquele que não se classificar dentro do número de vagas previstas no edital, integrar o cadastro de reserva, aguardando convocação para preenchimento de vaga que vier a surgir, respeitado o prazo de validade do processo seletivo e as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.
- 8.3. Para efeito de desempate na classificação dos candidatos habilitados, serão observados os seguintes critérios:
- maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos;
 - candidato mais idoso;
 - sorteio, em sessão pública, especialmente destinada a esse fim.
- 8.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.
- 9. DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR; DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA; E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 9.1. Caberá interposição de recurso, mediante requerimento feito à Comissão da Seleção, das decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
- contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
 - contra o resultado da prova objetiva no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
 - da classificação final no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso
- 9.2. A interposição do recurso deverá ser protocolada em requerimento próprio, através do endereço eletrônico: brumado@mpba.mp.br.
- 9.3. O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 9.4. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido nos itens “9.1”, “9.2” e “9.3”.
- 9.5. Após a análise dos recursos contra o gabarito oficial preliminar, a Comissão da Seleção poderá manter o gabarito ou alterá-lo, bem como anular a questão.
- 9.5.1. Se, do exame do recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 9.5.2. O gabarito definitivo, o resultado definitivo da prova objetiva e a classificação final serão publicados no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>.
- 9.6. Após a análise dos recursos contra o resultado da prova objetiva e/ou da classificação final, a Comissão da Seleção poderá manter ou alterar o resultado da prova objetiva e/ou da classificação divulgada.
- 9.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos do gabarito definitivo.
- 10. DOS REQUISITOS PARA ASSUNÇÃO AO ESTÁGIO**
- 10.1. Para assumir as funções do estágio, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- Documento de identificação oficial com foto e CPF;
 - Comprovante de residência;
 - Foto 3x4 recente;
 - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco em nome do candidato (constando no número da agência bancária o dígito verificador);

- f) Comprovante ou declaração de matrícula atualizada, que demonstre estar cursando, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, o semestre correspondente à metade do curso de Ensino Superior de Graduação e, se for o caso, declaração de semestralidade informando que faltam no mínimo 6 (seis) meses para a conclusão do curso (contendo a matrícula, o semestre em que o aluno está no curso e número de semestres do curso). O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu;
- g) Histórico escolar do curso de Ensino Superior de Graduação. O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu.
- h) Declaração de que não desempenha nenhum cargo emprego ou função pública, inclusive estágio, bem como de que não exerça mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, bem como no Poder Judiciário, ou nas Polícias Civil, Militar ou Federal.
- i) Consulta de qualificação cadastral eSocial, disponível em <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;
- j) Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos, conforme previsto no §5º do art. 7º da Resolução nº 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).

10.2. A convocação para apresentação da documentação constante no item "10.1" será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>.

10.3. A convocação dos habilitados obedecerá a ordem de classificação e será efetuada para a Sede da Regional ou para as Promotorias de Justiça integrantes da Regional, de acordo com a Unidade de Lotação indicada pelo candidato no ato de inscrição.

10.4. O candidato que não atender à convocação no prazo estipulado, será automaticamente, e por uma única vez, reposicionado para o final da lista de cadastro de reserva, caso em que somente será chamado após a convocação de todos os demais habilitados, podendo o Ministério Público, se for de sua conveniência, abrir novo processo seletivo.

10.5. Ocorrendo vacância na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça integrantes, e não havendo mais candidatos habilitados para qualquer uma dessas Unidades de Lotação, ofertar-se-á, através de manifestação de interesse, vacatura primeiramente aos candidatos reposicionados no final da lista de onde surgiu a vaga e depois aos candidatos que escolheram outra opção, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.

10.5.1. O candidato que não atender manifestação de interesse para exercer suas atividades na(s) Promotoria(s) de Justiça ofertada(s) permanecerá na classificação original, podendo manifestar interesse quando surgirem vagas na mesma ou em outras Promotorias de Justiça da Regional.

10.5.2. O candidato que manifestar interesse em assumir a função de estagiário em Promotoria de Justiça diversa da Unidade de Lotação para qual fez a opção (Sede da regional ou Promotorias de Justiça integrantes), e for convocado, não poderá retornar à classificação original, tendo a sua decisão caráter definitivo.

10.6. O candidato que não tiver interesse em assumir a vaga de estágio poderá solicitar desistência do processo seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

10.7. O candidato habilitado, quando convocado para investidura na função, que não comprove ser estudante de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e conveniada com o Ministério Público do Estado da Bahia, será considerado eliminado.

10.8. O candidato que assumir suas atividades de estágio na Unidade de Lotação para qual fez a opção (sede da Regional ou promotorias integrantes) deixará de figurar na lista de habilitados do local escolhido para realizar o estágio, indicado no ato de inscrição.

10.9. O candidato que atender à convocação, mas não iniciar as atividades da Função de estagiário na data estabelecida será considerado desistente;

10.10. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>

11. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

11.1. A investigação social possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes à função de Estagiário dessa Instituição;

11.2. A investigação social ocorrerá após a divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo, constante do item "8" deste Edital;

11.3. A investigação social dos candidatos será feita com ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos.

11.4. O candidato eliminado após a investigação social pode requerer informações através do endereço eletrônico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia – CEAF (ceaf@mpba.mp.br).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Estágio será regido pelas normas constantes da Lei Complementar Estadual nº 11/96, com alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 17/2002, Lei nacional 11.788/08, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

12.2. A seleção para estagiário do Ministério Público do Estado da Bahia terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da divulgação da classificação final.

12.3. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>.

12.5. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato classificado deverá manter dados cadastrais atualizados junto à Promotoria de Justiça Regional de Brumado e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público da Bahia - CEAF.

12.6. Enquanto houver cadastro de reserva de processo seletivo vigente, os aprovados neste processo somente serão convocados após o esgotamento da lista de reserva do processo anterior ou após transcorrido o seu prazo de validade.

12.7. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Salvador, 11 de abril de 2024

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Anexo Único - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

a) LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Interpretação de textos de gêneros variados. 2. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados. 3. Significação contextual de palavras e expressões. 4. Ortografia oficial. 5. Acentuação gráfica. 6. Classes Gramaticais: (Substantivos; Artigos; Adjetivos; Pronomes; Numerais; Verbos; Advérbios; Preposições; Conjunções e Interjeições); 7. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação e funções das classes de palavras. 8. Pontuação. 9. Flexão nominal e verbal. 10. Concordância nominal e verbal. 11. Regência nominal e verbal. 12. Emprego do sinal indicativo de Crase. 13. Masculino e feminino, antônimo e sinônimo.

CONHECIMENTOS JURÍDICOS

b) DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL: Direito Penal: 1. Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Penal (art. 5º, incisos XXXIX a XLVII – Constituição Federal). 2. Código Penal (Parte Geral). Da aplicação da lei penal. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das penas. Das medidas de segurança. Da ação penal. Da extinção da punibilidade. 3. Parte Especial. Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a propriedade imaterial. Dos crimes contra a liberdade e organização do trabalho. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Dos crimes contra os costumes. Dos crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. Direito Processual Penal: 1. Evolução histórica do processo penal. 2. Princípios processuais. 3. Persecução penal. 4. Notícia do crime. 5. Polícia e investigação. 6. Inquérito policial. 7. Ação penal pública. 8. Ação penal privada. 9. Jurisdição penal. 10. Competência. 11. Processo. 12. Pressupostos processuais. 13. Relação jurídica processual. 14. Sujeitos processuais. 15. Instrução criminal. 16. Do ônus da prova. 17. Das provas em espécie. 18. Atos ordenatórios e decisórios. 19. Medidas assecuratórias. 20. Processo penal cautelar. 21. Das medidas cautelares em espécie. 22. Procedimentos. 23. Sentença. 24. Coisa julgada. 25. Teoria geral dos recursos. 26. Legislação Processual Penal Especial.

c) DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Capacidade; Negócio e Ato Jurídico: noções básicas, seus defeitos e consequências; Casamento, união estável, filiação, alimentos; Divórcio; Investigação de paternidade; Da proteção da pessoa dos filhos; Poder familiar: suspensão e extinção; Tutela e Curatela; Lei de Registros Públicos: Lei nº 6.015/73 (Art. 1º a Art. 121 e Art. 182 a 226); Princípios do processo civil; Pressupostos processuais e condições da ação; Jurisdição e competência; Principais atos processuais: petição inicial, citação, contestação, exceções, reconvenção, sentença; O Ministério Público e o processo civil - agente e interveniente; Procedimentos de jurisdição voluntária, alvará; Lei da Ação Civil Pública: Lei nº 7.347/85.

d) DIREITO CONSTITUCIONAL: Título I – Dos Princípios Fundamentais - Título II - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II - Dos Direitos Sociais. Capítulo III – Da Nacionalidade. Capítulo IV – Dos Direitos Políticos. Capítulo V – Dos Partidos Políticos. Título III - Capítulo VII - Da Administração Pública. Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Dos Servidores Públicos. Título IV- Capítulo III - Do Poder Judiciário. Capítulo IV – Seção I - Do Ministério Público. Seção II – Da Advocacia Pública. Seção III – Da Advocacia e da Defensoria Pública. Título VIII - Capítulo I - Disposição Geral. Capítulo II – Seção I – Disposições Gerais. Seção II – Da Saúde. Capítulo VI - Do Meio Ambiente. Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

e) DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS: Código de Defesa do Consumidor: Lei nº 8.078/90; Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Nº 8.069/90; Estatuto do Idoso: Lei Nº 10.741/2003; Crimes Ambientais: Lei Nº 9.605/98; Improbidade Administrativa: Lei Nº 8.429/92; Sistema Único de Saúde: Lei Nº 8080/90.

OBS: AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE FAZEM PARTE DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÃO CONSIDERADAS, DESDE QUE AS MUDANÇAS TENHAM OCORRIDO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

EDITAL Nº 1352, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a realização de processo seletivo para provimento de vagas destinadas a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, no Programa de Estágio Não-Obrigatório do Ministério Público do Estado da Bahia.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.5. O Processo Seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, com participação e auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF, mediante normas específicas estabelecidas neste Edital.

3.6. A função; o pré-requisito para a função; a carga horária semanal; os valores da bolsa de complementação educacional, e do auxílio-transporte, são os estabelecidos no quadro a seguir:

Função:	Estagiário de Graduação em Direito
Pré-Requisito para a função:	Para assumir a função, na data da convocação, o candidato deverá estar matriculado, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade do curso de bacharelado em Direito em uma das Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação e conveniadas com o Ministério Público do Estado da Bahia relacionadas no item “1.4”.
Carga Horária Semanal:	20 horas
Valor da bolsa de complementação educacional	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Valor do auxílio-transporte (se declararem dele necessitar)	O valor do auxílio-transporte é calculado por dia de atividade presencial e corresponde ao resultado da operação aritmética que considera o valor da tarifa oficial do transporte coletivo urbano vigente no município de Salvador, multiplicada por 02 (dois), e novamente multiplicada pela quantidade de dias trabalhados.

3.7. A Comissão de Seleção será constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Aline Curvelo Tavares de Sá, Felipe da Mota Pazzola e Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

3.8. A relação das Instituições de Ensino conveniadas com o MPBA está disponível no link: <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios>.

3.9. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Salvador/Bahia.

4. DA RESERVA DE VAGAS

4.1. O processo seletivo visa o preenchimento das vagas existentes, mais cadastro de reserva, nas unidades de lotação da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, assim distribuídas no quadro abaixo, bem como as que vierem surgir durante a validade do certame.

Unidade de Lotação	Ampla Concorrência	Ne-gros	Pessoas com Deficiência
Sede da Regional (Senhor do Bonfim)	1	0	-
Promotorias de Justiça Integrantes (Campo Formoso, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu)	00	00	-

4.2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.2.1. Nos termos do artigo 20º da Resolução nº 31/2022, ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas existentes em cada uma das Unidades de Lotação (Sede e Promotorias de Justiça integrantes da Regional) ao candidato com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua aptidão.

4.2.2. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições previstas no art. 20 da Resolução nº 31/2022, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais Candidatos no que se refere ao conteúdo da Prova Objetiva, aos procedimentos exigidos para aplicação, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais Candidatos.

4.2.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas pela Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão.

4.2.4. Para concorrer como pessoa com deficiência, o Candidato deverá:

- a) Na Ficha de Inscrição declarar se pretende participar das vagas reservadas à pessoa com deficiência;
- d) Entregar no momento da inscrição laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência.
- e) Indicar a necessidade ou não de atendimento especial por ocasião da realização da prova, descrevendo, no campo próprio, a forma de tal atendimento.

2.2.5 O laudo médico deverá conter:

- a) A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
- f) A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- g) A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria tonal recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição, que indique as frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea “b”, do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;
- h) A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e;
- i) A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

2.2.6. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão de Seleção.

2.2.7 No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

2.2.8. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso do candidato com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Seleção.

2.2.9. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

2.2.10. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros.

2.2.11. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.2.12. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.

2.2.13. O prazo de duração do estágio de pessoas com deficiência poderá ultrapassar dois anos, desde que limitado pela conclusão do curso de ensino superior.

2.3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.3.1. Do total de vagas existentes e das que surgirem até o vencimento deste edital, 30% (trinta por cento) serão reservadas, em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias de Justiça integrantes da Regional), aos candidatos negros (preto/pardo), amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, pela Resolução nº 042, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e alterações posteriores e pelo art. 4º do Ato nº 544/2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que optem pela reserva da vaga no ato da inscrição do processo seletivo, declarando tais condições, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.3.2. O candidato inscrito para as vagas reservadas aos negros, aprovado no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declarou-se preto ou pardo, será convocado por meio de Edital, publicado no momento da divulgação do resultado definitivo da prova objetiva, para verificação da autodeclaração, quando será analisada a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

2.3.3. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital caso não opte pela reserva de vagas.

2.3.4. A verificação da autodeclaração será feita pela Comissão de Seleção, constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Aline Curvêlo Tavares de Sá, Felipe da Mota Pazzola e Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

2.3.5. A Comissão de Seleção utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Processo Seletivo.

2.3.6. A avaliação será feita através de documentação encaminhada pelos candidatos de acordo com as especificações presentes no Edital de convocação para verificação.

2.3.7. É vedada a Comissão de Seleção deliberar na presença de candidatos.

2.3.8. A análise será realizada pela Comissão de Seleção, com a finalidade específica e exclusiva de se verificar a condição declarada pelo candidato, com validade apenas para o Processo Seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

2.3.9. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Seleção mencionada no subitem “2.3.4”, com registro em Ata.

2.3.10. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada má-fé da autodeclaração.

2.3.11. Na hipótese de constatação de má-fé da autodeclaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, com consequente desligamento, mediante prévia apuração e deliberação da Comissão de Seleção, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.3.12. A eliminação de candidato por não confirmação de autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

2.3.13. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.

2.3.14. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

2.3.15. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.3.16. As vagas reservadas aos candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.

2.4. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias Integrantes) e o número de cadastro reservado aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser feitas no período de 20/05/2024 a 21/06/2024, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, situada na(o) Praça Djalma Dutra, s/n, Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000 ou por meio do endereço eletrônico: senhordobonfim@mpba.mp.br

5.2. A inscrição realizada por meio de endereço eletrônico deverá conter a ficha de inscrição (disponível na Promotoria de Justiça) preenchida e digitalizada, além dos documentos indicados no item “3.4”.

- 5.3. A ficha de inscrição será encaminhada aos candidatos que assim solicitarem (via endereço eletrônico referido no "3.1") até um dia anterior ao encerramento das inscrições.
- 5.4. Para proceder à inscrição, todos os candidatos deverão apresentar:
- fotocópia do documento de identidade;
 - 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- 5.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição
- 5.6. No ato da inscrição, o candidato deverá especificar, obrigatoriamente, o local onde deseja realizar o estágio, escolhendo a Unidade de Lotação, ou seja, se na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça Integrantes da Regional.
- 5.7. É dever do candidato conferir todos os dados referentes a sua inscrição no processo seletivo. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), as inscrições que não forem identificadas devido a erros de informações prestadas pelo candidato não serão aceitas, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 5.8. A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação pelo candidato das condições totais previstas neste Edital.
- 5.9. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo através do endereço eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim (senhordobonfim@mpba.mp.br) até o último dia de inscrição.
- 5.10. Juntamente à solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do(a) candidato(a).
- 5.11. Não serão aceitas solicitações fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido no item "3.9".
- 5.12. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
- 5.13. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na ficha de inscrição, os recursos especiais necessários para realizar a Prova Objetiva e, ainda, entregar no momento da inscrição Laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência, que justifique o atendimento especial solicitado.

4. DOS CRITÉRIO(S) DE SELEÇÃO

- 4.1. Os candidatos serão submetidos a processo seletivo, que consistirá na aplicação de uma Prova Objetiva, com 50 (cinquenta) questões, sendo trinta e nove de conhecimentos jurídicos e onze de conhecimentos de língua portuguesa, compostas por cinco alternativas ("a", "b", "c", "d" e "e") valendo 2,0 (dois) pontos cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo Único.

5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 5.1. A prova de seleção será realizada no dia 07/07/2024 (domingo), às 9 horas, Colégio Estadual de Senhor do Bonfim - Rua Floriano Peixoto, nº 150, bairro Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000
- 5.2. A prova terá duração 03 (três) horas.
- 5.3. Não será permitida a realização da prova em horário diferente do estabelecido neste Edital.
- 5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova de seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova, munido do documento de identidade apresentado no ato da inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.
- 5.5. Serão considerados documentos de identificação os expedidos por Secretaria de Segurança Pública, ou aqueles que, por lei federal, valham como identidade, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto).
- 5.6. Não serão aceitos documentos de identificação em cópias, ainda que autenticadas, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 5.7. Os documentos de identificação deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e conter, obrigatoriamente, foto e data de nascimento.
- 5.8. No decorrer da realização da prova de seleção, o candidato deverá observar as seguintes normas gerais:
- sempre que solicitado, atender às regulares determinações do pessoal encarregado da aplicação da prova e fiscalização dos trabalhos;
 - a folha de respostas da prova deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul escuro ou preta;
 - apenas quando devidamente autorizado, poderá ausentar-se do recinto da prova;
 - é expressamente vedada qualquer consulta, inclusive à Constituição Federal ou a códigos e textos de leis, doutrina e jurisprudência.
- 5.9. Não haverá, sob qualquer hipótese, substituição da folha de resposta.
- 5.10. Será eliminado automaticamente o candidato que:
- desatender a qualquer das normas previstas no item "5.8" supra;
 - não comparecer à realização da prova, na hora designada;
 - agir com incorreção ou descortesia;
 - tentar comunicar-se por qualquer meio, durante a prova, com pessoa não autorizada;
 - marcar ou colocar, na folha de respostas da prova, qualquer sinal que possibilite sua identificação.
 - estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação durante a realização da prova.
 - não devolver a folha de respostas ao término da realização da prova.
 - não atingir na prova pontuação mínima para ser considerado habilitado.
- 5.11. Não será admitido na(s) sala(s) o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.
- 5.12. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada da prova, e sua realização não poderá ocorrer fora da data e horário estabelecidos, considerando-se eliminado o candidato que faltar ou se recusar a submeter-se à prova.
- 5.13. Sob nenhuma hipótese haverá a aplicação de prova substitutiva. O não comparecimento à prova, por qualquer motivo que seja, caracterizará ausência e eliminação do candidato.

6. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR

- 6.1. O gabarito oficial preliminar será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, em até 02 (dois) dias úteis após o dia da realização da prova.
- 6.2. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

7. DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1. O resultado da prova objetiva será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do gabarito oficial definitivo.
- 7.2. O candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos será considerado habilitado no processo seletivo.
- 7.3. No momento da divulgação do resultado da prova objetiva serão convocados, por meio de Edital, os candidatos negros aprovados no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declararem-se pretos ou pardos, quando será analisada a veracidade das informações prestadas.
- 7.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO

- 8.1. A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada na data provável de 07/08/2024 no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>, em lista que conterá a classificação geral de todos os candidatos habilitados, a classificação dos candidatos habilitados que se autodeclararem negros e a classificação dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, conforme itens 2.2 e 2.3 respectivamente.
- 8.2. O candidato habilitado será convocado, por ordem de classificação, de acordo com a Unidade de Lotação indicada no ato de inscrição, devendo aquele que não se classificar dentro do número de vagas previstas no edital, integrar o cadastro de reserva, aguardando convocação para preenchimento de vaga que vier a surgir, respeitado o prazo de validade do processo seletivo e as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.
- 8.3. Para efeito de desempate na classificação dos candidatos habilitados, serão observados os seguintes critérios:
 - a) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos;
 - d) candidato mais idoso;
 - e) sorteio, em sessão pública, especialmente destinada a esse fim.
- 8.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

9. DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR; DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA; E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 9.1. Caberá interposição de recurso, mediante requerimento feito à Comissão da Seleção, das decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
 - a) contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
 - d) contra o resultado da prova objetiva no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
 - e) da classificação final no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso
- 9.2. A interposição do recurso deverá ser protocolada em requerimento próprio, através do endereço eletrônico: senhordobonfim@mpba.mp.br
- 9.3. O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 9.4. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido nos itens “9.1”, “9.2” e “9.3”.
- 9.5. Após a análise dos recursos contra o gabarito oficial preliminar, a Comissão da Seleção poderá manter o gabarito ou alterá-lo, bem como anular a questão.
 - 9.5.1. Se, do exame do recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
 - 9.5.2. O gabarito definitivo, o resultado definitivo da prova objetiva e a classificação final serão publicados no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>.
- 9.6. Após a análise dos recursos contra o resultado da prova objetiva e/ou da classificação final, a Comissão da Seleção poderá manter ou alterar o resultado da prova objetiva e/ou da classificação divulgada.
- 9.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos do gabarito definitivo.

10. DOS REQUISITOS PARA ASSUNÇÃO AO ESTÁGIO

- 10.1. Para assumir as funções do estágio, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação oficial com foto e CPF;
 - b) Comprovante de residência;
 - c) Foto 3x4 recente;
 - d) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - e) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco em nome do candidato (constando no número da agência bancária o dígito verificador);
 - f) Comprovante ou declaração de matrícula atualizada, que demonstre estar cursando, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, o semestre correspondente à metade do curso de Ensino Superior de Graduação e, se for o caso, declaração de semestralidade informando que faltam no mínimo 6 (seis) meses para a conclusão do curso (contendo a matrícula, o semestre em que o aluno está no curso e número de semestres do curso). O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu;

- g) Histórico escolar do curso de Ensino Superior de Graduação. O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu.
- h) Declaração de que não desempenha nenhum cargo, emprego ou função pública, inclusive estágio, bem como de que não exerça mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, bem como no Poder Judiciário, ou nas Polícias Civil, Militar ou Federal.
- i) Consulta de qualificação cadastral eSocial, disponível em <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;
- j) Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos, conforme previsto no §5º do art. 7º da Resolução nº 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).

10.2. A convocação para apresentação da documentação constante no item “10.1” será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>.

10.3. A convocação dos habilitados obedecerá a ordem de classificação e será efetuada para a Sede da Regional ou para as Promotorias de Justiça integrantes da Regional, de acordo com a Unidade de Lotação indicada pelo candidato no ato de inscrição.

10.4. O candidato que não atender à convocação no prazo estipulado, será automaticamente, e por uma única vez, reposicionado para o final da lista de cadastro de reserva, caso em que somente será chamado após a convocação de todos os demais habilitados, podendo o Ministério Público, se for de sua conveniência, abrir novo processo seletivo.

10.5. Ocorrendo vacância na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça integrantes, e não havendo mais candidatos habilitados para qualquer uma dessas Unidades de Lotação, ofertar-se-á, através de manifestação de interesse, vacatura primeiramente aos candidatos reposicionados no final da lista de onde surgiu a vaga e depois aos candidatos que escolheram outra opção, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.

10.5.1. O candidato que não atender manifestação de interesse para exercer suas atividades na(s) Promotoria(s) de Justiça ofertada(s) permanecerá na classificação original, podendo manifestar interesse quando surgirem vagas na mesma ou em outras Promotorias de Justiça da Regional.

10.5.2. O candidato que manifestar interesse em assumir a função de estagiário em Promotoria de Justiça diversa da Unidade de Lotação para qual fez a opção (Sede da regional ou Promotorias de Justiça integrantes), e for convocado, não poderá retornar à classificação original, tendo a sua decisão caráter definitivo.

10.6. O candidato que não tiver interesse em assumir a vaga de estágio poderá solicitar desistência do processo seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

10.7. O candidato habilitado, quando convocado para investidura na função, que não comprove ser estudante de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e conveniada com o Ministério Público do Estado da Bahia, será considerado eliminado.

10.8. O candidato que assumir suas atividades de estágio na Unidade de Lotação para qual fez a opção (sede da Regional ou promotorias integrantes) deixará de figurar na lista de habilitados do local escolhido para realizar o estágio, indicado no ato de inscrição.

10.9. O candidato que atender à convocação, mas não iniciar as atividades da Função de estagiário na data estabelecida será considerado desistente;

10.10. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>

11. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

11.1. A investigação social possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes à função de Estagiário dessa Instituição;

11.2. A investigação social ocorrerá após a divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo, constante do item “8” deste Edital;

11.3. A investigação social dos candidatos será feita com ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos.

11.4. O candidato eliminado após a investigação social pode requerer informações através do endereço eletrônico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia – CEAF (ceaf@mpba.mp.br).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Estágio será regido pelas normas constantes da Lei Complementar Estadual nº 11/96, com alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 17/2002, Lei nacional 11.788/08, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

12.2. A seleção para estagiário do Ministério Público do Estado da Bahia terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da divulgação da classificação final.

12.3. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>.

12.5. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato classificado deverá manter dados cadastrais atualizados junto à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público da Bahia - CEAF.

12.6. Enquanto houver cadastro de reserva de processo seletivo vigente, os aprovados neste processo somente serão convocados após o esgotamento da lista de reserva do processo anterior ou após transcorrido o seu prazo de validade.

12.7. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Salvador, 11 de abril de 2024

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

Anexo Único - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

a) LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Interpretação de textos de gêneros variados. 2. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados. 3. Significação contextual de palavras e expressões. 4. Ortografia oficial. 5. Acentuação gráfica. 6. Classes Gramaticais: (Substantivos; Artigos; Adjetivos; Pronomes; Numerais; Verbos; Advérbios; Preposições; Conjunções e Interjeições); 7. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação e funções das classes de palavras. 8. Pontuação. 9. Flexão nominal e verbal. 10. Concordância nominal e verbal. 11. Regência nominal e verbal. 12. Emprego do sinal indicativo de Crase. 13. Masculino e feminino, antônimo e sinônimo.

CONHECIMENTOS JURÍDICOS

f) DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL: Direito Penal: 1. Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Penal (art. 5º, incisos XXXIX a XLVII – Constituição Federal). 2. Código Penal (Parte Geral). Da aplicação da lei penal. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das penas. Das medidas de segurança. Da ação penal. Da extinção da punibilidade. 3. Parte Especial. Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a propriedade imaterial. Dos crimes contra a liberdade e organização do trabalho. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Dos crimes contra os costumes. Dos crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. Direito Processual Penal: 1. Evolução histórica do processo penal. 2. Princípios processuais. 3. Persecução penal. 4. Notícia do crime. 5. Polícia e investigação. 6. Inquérito policial. 7. Ação penal pública. 8. Ação penal privada. 9. Jurisdição penal. 10. Competência. 11. Processo. 12. Pressupostos processuais. 13. Relação jurídica processual. 14. Sujeitos processuais. 15. Instrução criminal. 16. Do ônus da prova. 17. Das provas em espécie. 18. Atos ordenatórios e decisórios. 19. Medidas assecuratórias. 20. Processo penal cautelar. 21. Das medidas cautelares em espécies. 22. Procedimentos. 23. Sentença. 24. Coisa julgada. 25. Teoria geral dos recursos. 26. Legislação Processual Penal Especial.

g) DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Capacidade; Negócio e Ato Jurídico: noções básicas, seus defeitos e consequências; Casamento, união estável, filiação, alimentos; Divórcio; Investigação de paternidade; Da proteção da pessoa dos filhos; Poder familiar: suspensão e extinção; Tutela e Curatela; Lei de Registros Públicos: Lei nº 6.015/73 (Art. 1º a Art. 121 e Art. 182 a 226); Princípios do processo civil; Pressupostos processuais e condições da ação; Jurisdição e competência; Principais atos processuais: petição inicial, citação, contestação, exceções, reconvenção, sentença; O Ministério Público e o processo civil - agente e interveniente; Procedimentos de jurisdição voluntária, alvará; Lei da Ação Civil Pública: Lei nº 7.347/85.

h) DIREITO CONSTITUCIONAL: Título I – Dos Princípios Fundamentais - Título II - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II - Dos Direitos Sociais. Capítulo III – Da Nacionalidade. Capítulo IV – Dos Direitos Políticos. Capítulo V – Dos Partidos Políticos. Título III - Capítulo VII - Da Administração Pública. Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Dos Servidores Públicos. Título IV- Capítulo III - Do Poder Judiciário. Capítulo IV – Seção I - Do Ministério Público. Seção II – Da Advocacia Pública. Seção III – Da Advocacia e da Defensoria Pública. Título VIII - Capítulo I - Disposição Geral. Capítulo II – Seção I – Disposições Gerais. Seção II – Da Saúde. Capítulo VI - Do Meio Ambiente. Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

i) DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS: Código de Defesa do Consumidor: Lei nº 8.078/90; Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Nº 8.069/90; Estatuto do Idoso: Lei Nº 10.741/2003; Crimes Ambientais: Lei Nº 9.605/98; Improbidade Administrativa: Lei Nº 8.429/92; Sistema Único de Saúde: Lei Nº 8080/90.

OBS: AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE FAZEM PARTE DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÃO CONSIDERADAS, DESDE QUE AS MUDANÇAS TENHAM OCORRIDO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SIGA Nº 59120/2023. Interessada: SUSILA RIBEIRO MACHADO. Assunto: Autorização para residir fora da comarca de titularidade. Decisão: deferido, com fulcro nos artigos 2º e 3º do Ato Normativo Conjunto PGJ/CGMP n. 005, de 06 de agosto de 2020 e art. 2º da Resolução n. 26, de 17 de dezembro de 2007, do CNMP.

SIGA Nº 61101/2024. Interessado: ALISON DA SILVLA ANDRADE. Assunto: Ajuda de custo. Decisão: deferido, nos termos do quanto disposto no art. 156 da LC n. 11/1996.

SIGA Nº 62367/2024. Interessado: IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR. Assunto: Abono de permanência. Decisão: deferido, com fundamento no art. 40, § 19, da Constituição Federal, a partir da data que preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária, com base no art. 3º da Emenda Constitucional estadual n. 26/20201, devendo ser observado, para pagamento das parcelas retroativas, a disponibilidade orçamentária da Instituição.

SIGA Nº 27087/2022. Interessado: VICENTE RAMOS DE ARAÚJO. Assunto: incorporação de tempo de serviço para fins de concessão de licença-prêmio. Decisão: deferido, em face do novo entendimento firmado em decisão da Procuradoria-Geral de Justiça constante nos processos administrativos SEI nº 19.09.01973.0005476/2024-07 e SEI nº 19.09.02347.0004315/2024-49.

SIGA Nº 27073/2022. Interessado: MARCELO MIRANDA BRAGA. Assunto: incorporação de tempo de serviço para fins de concessão de licença-prêmio. Decisão: deferido, em face do novo entendimento firmado em decisão da Procuradoria-Geral de Justiça constante nos processos administrativos SEI nº 19.09.01973.0005476/2024-07 e SEI nº 19.09.02347.0004315/2024-49.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 325, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59005/2023, HOMOLOGA a escolha das Promotoras de Justiça FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA e LIVIA LUZ FARIAS como Coordenadora e Suplente, respectivamente, da Promotoria de Justiça Regional de Valença, durante o período de 13/12/2023 a 12/12/2024, revogando-se o Ato nº 817/2023, publicada no DJE do dia 20/12/2023.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 326, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, "b", 43, II, e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63679/2024, HOMOLOGA a escolha das Promotoras de Justiça SAMIRA JORGE, IDELZUITH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES e MÁRCIA MORAIS DOS SANTOS como Coordenadora e Suplentes, respectivamente, da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, durante o período de 12/5/2024 a 11/5/2025.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 327, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, incisos V e VI e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com o Ato nº 817, de 19 de dezembro de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63441/2024, NOMEIA a Promotora de Justiça LIVIA LUZ FARIAS, para exercer, interinamente, o cargo de Coordenadora de Promotoria de Justiça Regional de Valença, no período de 16/9/2024 a 25/9/2024.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1343, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61624/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1281/2024, publicado na edição do DJE de 8/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em GANDU - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1345, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63224/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1273/2024, publicado na edição do DJE de 5/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, até o dia 2/5/2024, em JITAÚNA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Otávio de Castro Alla	Itajuípe - Promotoria de Justiça	134	Inicial	18
Lair Faria Azevedo	Porto Seguro - 5ª Promotoria de Justiça	420	Final	308

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1346, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62987/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 19/6/2024 a 28/6/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 24/2014 - Data de Publicação: 26/2/2014
Ibotirama - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos
Ibotirama - Promotor(a) Eleitoral - 173ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1347, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 61554/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1278/2024, publicado na edição do DJE de 8/4/2024, referente à substituição em TUCANO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1348, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61554/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
Tucano - 2ª Promotória de Justiça	Ausência de Titular	Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012 Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1349, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63224/2024, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1345/2024, publicado na edição do DJE de 12/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em JITAÚNA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1350, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63224/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, até o dia 2/5/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Jitaúna - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

- 7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- 8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1156, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61016/2024, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1312/2024, publicado na edição do DJE de 10/4/2024, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA a Promotora de Justiça ADRIANA PATRICIA CORTOPASSI COELHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão, para exercer auxílio aos Promotores de Justiça titulares ou de quem esteja designado para substituí-los, conforme especificado, no período de 12/4/2024 a 11/10/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES FIXADAS PELO ÓRGÃO ESPECIAL (Resolução OECP nº 10/2023 - Data de Publicação: 14/6/2023)
Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	Antônio Luciano Silva Assis	Criminal; Crime de Pequeno Potencial Ofensivo
Feira de Santana - 18ª Promotoria de Justiça	Samira Jorge	Criminal; Crime de Pequeno Potencial Ofensivo
FUNÇÃO EXERCIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADA:		
Participação em audiências judiciais relativas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas dos Sistemas dos Juizados Especiais.		

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1157, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61347/2024, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1283/2024, publicado na edição do DJE de 9/4/2024, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA a Promotora de Justiça ANA CLAUDIA FONSECA COSTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, para exercer as funções pertinentes à Promotoria de Justiça abaixo indicada, conforme especificado, em auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, no período de 12/4/2024 a 14/9/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 13/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013)
Guanambi - 2ª Promotoria de Justiça	Aureo Teixeira de Castro	Atuação nas audiências da 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Guanambi	Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1158, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63650/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça VICTOR FREITAS LEITE BARROS, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, para participar das audiências designadas nos autos dos processos registrados no PJE sob os nºs 8001500-15.2022.8.05.0216 e 8001513-77.2023.8.05.0216, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Rio Real, no dia 11/4/2024.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1159, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63253/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1286/2024, publicado na edição do DJE de 9/4/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, titular da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 1º/5/2024 a 20/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 9ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Ana Luzia dos Santos Santana	Atuação perante a 5ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1160, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15 c/c o art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63657/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para atuar, sem prejuízo das funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa - CAOPAM, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria a qualquer tempo, a critério da administração.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1161, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "c" do inciso II, do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63401/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça CAROLINA BEZERRA ALVES GOMES SILVA, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 052.9.441996/2023, em trâmite na Promotoria de Justiça de Itambé.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1162, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63562/2024, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração da escala do Plantão do Ministério Público da Região de Plantão nº 9 – Promotorias de Justiça Regionais de Ilhéus e Itabuna, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 2743/2023, publicada no DJE do dia 5/12/2023:

PERÍODO		PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
29/04/2024	18:00	Aline Valéria Archangelo Salvador
06/05/2024 08:00 06/05/2024	18:00	Renata Caldas Sousa Lazzarini
13/05/2024 08:00		

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1163, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 20323/2021, DESIGNA os Promotores de Justiça PABLO ANTONIO CORDEIRO DE ALMEIDA, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, em exercício de substituição automática na Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, e LUCIANO TAQUES GHIGNONE, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital – 7º Promotor de Justiça, para atuarem em conjunto com a Promotora de Justiça HORTÊNSIA GOMES PINHO, titular da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, a requerimento desta, no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.152520/2021, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, em trâmite na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, revogando-se a Portaria nº 1074/2021, publicada na edição do DJE do dia 24/9/2021, no tocante à designação para atuação no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.152520/2021.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1164, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63592/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos

autos do processo registrados no PJE sob nº 0000264-07.2004.8.05.0052, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Casa Nova, no dia 16/4/2024.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1165, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63366/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1287/2024, publicado na edição do DJE de 9/4/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, titular da 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 12/4/2024 a 31/1/2025, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 05/10/2012)
Uauá - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1166, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63366/2024, INDICA o Promotor de Justiça JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 83ª Zona Eleitoral – Uauá/BA, no período de 12/4/2024 a 31/1/2025, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação do Promotor de Justiça MARCELO CERQUEIRA CESAR, a partir de 12/4/2024, que embasou a Portaria nº 1106/2024, publicada em 8/4/2024. Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1167, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição no art. 15, XXXVII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 154, de 22 de abril de 2008, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63680/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ, Coordenador de Centro de Apoio Operacional (Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH), para atuar, no período de 1º/4/2024 a 19/4/2024, na Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1168, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 2º, II, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63693/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no processo nº 8002090-64.2023.8.05.0213 (IP nº 015/2018 - IDEA Nº 249.9.13971/2021), bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em substituição ao(à) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1169, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58894/2023, REVOGA a Portaria nº 712/2024, publicada na edição do DJE de 7/3/2024, que designou o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada no processo autuado sob o nº 0000361-81.2019.8.05.0019, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Barra da Estiva, no dia 24/4/2024.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1170, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63628/2024, INDICA o Promotor de Justiça JOSÉ BOTELHO ALMEIDA NETO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 25ª Zona Eleitoral – Ilhéus/BA, no período de 7/10/2024 a 5/11/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça MAURÍCIO PESSOA GONDIM DE MATOS .

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 11 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA, Secretário-Geral - SIGA nº 41297.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 20/05/2024 a 24/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luis Alberto Vasconcelos Pereira – Secretário-Geral Adjunto. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CINTHIA PORTELA LOPES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 4237/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14097.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 5.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 16/04/2024 a 25/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rita Márcia Leite Santos - Salvador - 13ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FELIPE OTAVIANO RANAURO, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 97466.1/2024. Requerimento: Férias. 2023.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 03/06/2024 a 22/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt - Santo Antônio de Jesus - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA, Promotor(a) de Justiça de Valença. SIGA nº 15075.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 16/05/2024 a 17/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti - Valença - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GILDÁSIO GALRÃO DE OLIVEIRA NETO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41295.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 02/05/2024 a 03/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Carlos Artur dos Santos Pires - Salvador - 17ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

IZABEL CRISTINA VITÓRIA SANTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41300.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 10/04/2024 a 10/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Jair Gomes Ferreira - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 12435.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 03/04/2024 a 03/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lair Faria Azevedo - Porto Seguro - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LARAFERRARI FONSECA, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila - SIGA nº 41298.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 16/04/2024 a 16/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Robert de Moura Carneiro - Dias D'Ávila - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97480.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 06/05/2024 a 15/05/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MANOEL CÂNDIDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97479.1/2024. Requerimento: Férias. 2014.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 17/06/2024 a 01/07/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcos Pontes de Souza - Salvador - 08ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

NEIDE REIMÃO REIS, Promotor(a) de Justiça de Maragogipe. SIGA nº 14087.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 3.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 03/06/2024 a 12/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Ferreira Coelho Neto - Cachoeira - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

NIDALVA DE ANDRADE BRITO, Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 63704/2024. Requerimento: Prorrogação de prazo de entrada em exercício, após promoção/remoção. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 120 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996.

RENATA SOARES TALLARICO, Promotor(a) de Justiça de Catu. SIGA nº 12441.2/2024. Requerimento: Licença. Doença em pessoa da família. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, III, e 177 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 08/04/2024 a 09/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Tiago Ávila de Souza - Catu - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 15087.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 08/04/2024 a 08/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alexandre Lamas da Costa - Juazeiro - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RODRIGO RUBIALE, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis - SIGA nº 41302.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 17/04/2024 a 18/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Helber Luiz Batista - Eunápolis - 6ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SIMONE FERREIRA LINS ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 15088.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/04/2024 a 26/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Patrícia dos Santos Ramos - Simões Filho - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna - SIGA nº 41296.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 07/05/2024 a 09/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 120/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02336.0006161/2024-38, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 037/2024, relativo à prestação de serviços de retirada e instalação de piso, cerâmico anti-derrapante, medindo 47 x 47cm, com bota fora de entulho e fornecimento de todo material.

GESTOR DO CONTRATO: Ana Paula Araújo Lino Mota, matrícula 353.945.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Marcus Alexandre Oliveira MENOITA, matrícula 353.298 e Yule Brandão Mesquita, matrícula 353.945 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Maira de Almeida Soares, matrícula 355.390 e Yule Brandão Mesquita, matrícula 353.945 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 111/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.48086.0005896/2024-77, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2024, relativo à aquisição de vestes talares completas (toga, capa, faixa vermelha de pregas).

GESTOR DO CONTRATO: Maria Amália Borges Franco, matrícula 351.470.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Fernanda de Pinho Almeida Machado, matrícula 352.581 e Célia Borges de Almeida, matrícula 353.573 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Fernanda de Pinho Almeida Machado, matrícula 352.581 e Célia Borges de Almeida, matrícula 353.573 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 110/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02336.0004607/2024-24, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2024, relativo à aquisição de válvula esfera GBC compatível com sistema VRF HITACHI.

GESTOR DO CONTRATO: Ana Paula Araújo Lino Mota, matrícula 353.945.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcus Alexandre Oliveira MENOITA, matrícula 353.298 e, como SUPLENTE, Fernando Vicente Moraes Benites, matrícula 353.296.

FISCAL TÉCNICO: Maira de Almeida Soares, matrícula 355.390 e, como SUPLENTE, Tiago Rios Rocha, matrícula 355.383.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0007055/2024-80. Parecer jurídico: 183/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Screen Saver Informatica Ltda, CNPJ nº. 01.800.080/0001- 22. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de conectividade, contemplando links de Internet banda larga fixa. Objeto do aditivo: alterar os quantitativos originariamente previstos na cláusula quarta (do preço) do contrato celebrado entre as partes, as modificações no quantitativo do objeto contratual implicam na majoração correspondendo a 21,85%, alterando o valor global do contrato que passa de R\$ 2.616,722,29 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) para R\$ 3.188.512,80 (três milhões, cento e oitenta e oito e mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 128/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0006900/2024-62. Parecer jurídico: 159/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Pixel Telecomunicação Ltda, CNPJ nº 49.332.896/0001-03. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de conectividade, contemplando links de Internet banda larga fixa. Objeto do aditivo: alterar os quantitativos originariamente previstos na CLÁUSULA QUARTA (do preço) do contrato celebrado entre as partes. As modificações no quantitativo do objeto contratual implicam na majoração do valor global do contrato no montante de R\$ 275.113,80 (Duzentos e setenta e cinco mil cento e treze reais e oitenta centavos), correspondendo a 22,59% (vinte e dois vírgula cinquenta e nove por cento) sobre o valor contratual original atualizado, que passa de R\$ 1.217.699,96 (um milhão, duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para R\$ 1.492.801,20 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e um reais e vinte centavos). Doação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFAS- TAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352491	MARCIUS KELSEN DE MIRANDA SENNA	19.09.01113.0007303/ 2024-21	Art. 3º	15/04/2024 A 14/05/2024 (30 DIAS)	2014/2019
352028	FABIANA ALMEIDA PALMA	19.09.02732.0008295/ 2024-26	Art. 3º	15/04/2024 A 14/05/2024 (30 DIAS)	2016/2021

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 11 de abril de 2024.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353383	19.09.02347.0006440/ 2024-83	43	180	27/03/2024	22/09/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 11 de abril de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 096/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º. III, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.388454/2023, tendo por objeto apurar suposta prática de violência transfóbica por servidora da Universidade Federal da Bahia, tendo como vítima L.L.R.P.

Salvador, 23 de março de 2024.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 097/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º. III, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.127792/2024, tendo por objeto acompanhar e adotar medidas ao restabelecimento das atividades, atendimentos e serviços oferecidos pelo Casarão da Diversidade à população LGBTQIA+.

Salvador, 06 de abril de 2024.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 098/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 53 da Resolução OECF-MPBA Nº 11/2022 e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização da Notícia de Fato IDEA 003.9.1740/2024 pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Salvador, 10 de abril de 2024
Márcia Regina Ribeiro Teixeira
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 099/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.408721/2023, a fim de apurar suposta prática do crime de racismo por parte de prepostos da loja Carrefour Do Salvador Norte Shopping.

Salvador, 07 de abril de 2024.
LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0341/2024

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

Procedimento IDEA nº 003.9.477054/2022

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 05 de abril de 2024

Salvador, 11 de abril de 2024.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0342/2024 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.455865/2023

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 09/04/2024

Salvador, 11 de abril de 2024.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0343/2024 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 2ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.455865/2023.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.455865/2023"

Data de arquivamento: 09 de abril de 2024.

Salvador, 11 de abril de 2024.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0344/2024 – PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1ª Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoas com deficiência

Procedimento IDEA Nº IDEA 003.9.38576/2024

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Salvador, 11 de abril de 2024.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0345/2024 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.47451/2024, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.47451/2024 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Data de arquivamento: 09 de abril de 2024.

Salvador, 11 de abril de 2024.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0346/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.6004/2024

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.

Salvador, 11 de abril de 2024.

Marcelo Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0347/2024 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Procedimento IDEA nº 003.9.88536/2024

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 09/04/2024

Salvador, 11 de abril de 2024.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0348/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.35811/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Subárea: Idosos

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: apurar os fatos reportados, referente à pessoa idosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da 3ª Promotoria de Direitos Humanos, 3º Promotor de Justiça, para ciência a todos os interessados, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP; atente-se ao art. 2º do Ato Normativo Conjunto n. 3/2020, publicado no DJE de 30/3/2020, no tocante à comunicação à PGJ acerca do presente procedimento, automaticamente, conforme movimento lançado no sistema IDEA.

Data da instauração: 11 de abril de 2024.

Salvador, 11 de abril de 2024.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0349/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.483560/2023

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Subárea: Pessoa com Deficiência

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa com suposta deficiência.

Data da instauração: 09 de abril de 2024.

Salvador, 11 de abril de 2024.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 174/2024

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.26240/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 08/04/2024. Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): CRISTINA DA CONCEICAO SANTOS

Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

EDITAL Nº 175/2024

Comunicação de aditamento de portaria de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.26240/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria de Aditamento: nº 62/2024, Data do Aditamento: 08/04/2024

Noticiante(s): CRISTINA DA CONCEICAO SANTOS

Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

EDITAL Nº 178/2024

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.129025/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): MARIELE VIEIRA DE MENDONÇA

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 182/2024

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.95217/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 10/04/2024 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): SILVANA CORDEIRO SILVA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 180/2024

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.441676/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

Salvador, 10 de abril de 2024

CARLOS MARTHEO CROSUÉ GUANAES GOMES

Promotor(a) de Justiça

EDITAL Nº 71/2024

Comunicação de prorrogação de Inquérito Civil

IDEA nº 705.9.66916/2022

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Data da Prorrogação: 08/04/2024 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiado/Investigado(a)(s): FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA, BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA., ADEMILSON FERNANDO TAPPARO - ME, EMIVAL ETERNO DA COSTA e TALISMA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA,

Objeto: Apurar a responsabilidade pela veiculação de propaganda de bebida alcoólica direcionada a adolescentes no ambiente digital em benefício de produtos fabricados por ADEMILSON FERNANDO TAPPARO LTDA.

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.46650/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apurar possível abuso policial afirmado em audiência de custódia por K. H. G. P, fato que teria ocorrido no dia 24 de outubro de 2023, por volta das 02h, no Cia, bairro Fazenda Cassange, nessa Capital, mediante decisão fundamentada inserida na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 10 de abril de 2024

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade

Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.481358/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 10 de abril de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.365111/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.365111/2022, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 10 de abril de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.61867/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.61867/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 10 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HOORA SANTANA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO
IDEA Nº: 003.9.379279/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apuração dos fatos relatados em sede de audiência de custódia pelo réu T. T. P. dos S, fato ocorrido em 13 de janeiro de 2022, por volta das 23h00min, na Rua 28 de Dezembro, localizada no bairro da Paz, nesta Capital, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 10 de abril de 2024
CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça
5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA @3003.9.317594/2023

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial
Área: Controle Externo da Atividade Policial
Data de Instauração: 25 de janeiro de 2024.
Objeto: Averiguar os fatos apontados na notícia de fato que instaurou, oriunda da 3ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar da CORREPOL, que visa descobrir qual a Vara que recepcionou o Inquérito Policial n. 20/2019.
Salvador, 25 de janeiro de 2024.
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.4285/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.
Salvador-Bahia, 22 de março de 2024.
Anna Kristina Santos Lehubach Prates
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.61564/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data.
Salvador-Bahia, 15 de março de 2024.
Anna Kristina Santos Lehubach Prates
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 053/2024**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 22 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil sob n.º IDEA 003.9.321135/2023, destinado a apurar possível irregularidade na atuação do COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE MARICÁ ao suspender arbitrariamente, por tempo indeterminado, os estudantes L. G. B. S. e R. I. P. DOS S., sob a justificativa de envolvimento direto em uma situação de agressão física entre alunos no interior da unidade escolar, uma vez que àqueles alegam apenas terem testemunhado o fato. Salvador, 16 de fevereiro de 2024.

Nidalva de Andrade Brito
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR
EDITAL Nº 42/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob nº IDEA 003.9.477011/2023, tendo como objeto apurar possível retenção do histórico escolar da estudante A. S. de O., por parte do Instituto Lavoisier de Ensino. Salvador/BA, 04 de abril de 2024.

Nidalva de Andrade Brito

Promotora de Justiça - em substituição ao 2º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR
EDITAL Nº 43/2024
IDEA 003.9.340294/2023

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, parágrafo 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e 26, parágrafo 1º da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob nº IDEA 003.9.340294/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 08 de abril de 2024.

Nidalva de Andrade Brito

Promotora de Justiça - Em substituição ao 2º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 93/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.451803/2023, tendo como objeto Promover análise do Projeto Político Pedagógico do Centro Educacional Edgar Santos, com vistas a verificar se as propostas instituídas contemplam medidas de combate a todas as formas de violência/abuso sexual, ante a ocorrência de suposto episódio de assédio contra estudantes da Unidade Escolar.

Salvador, 10 de abril de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpidio

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 94/2024

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.60142/2024, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Salvador, 10 de abril de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpidio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 95/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.81635/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 10 de abril de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpidio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR
EDITAL Nº 86/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.449090/2023, tendo como

objeto investigar a necessidade de Histórico Escolar do aluno G. F. de A., que teria estudado na Escola e Creche Educandário Gente Miúda no ano de 2012.

Salvador, 27 de março de 2024.

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 70/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.15305/2023, considerando que ainda estão em curso diligências imprescindíveis ao exame da demanda.

Salvador, 28 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 71/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.15705/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a apreciação .

Salvador, 28 de fevereiro de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 81/2024

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso III, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA003.9.432428/2023, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 09 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - 7ª Promotória de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 003.9.37853/2022

A 7ª Promotória, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n. 003.9.37853/2022. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 04 de abril de 2024.

Luciano Taques Ghignone

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.432346/2023. O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais relativas à Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º e seguintes da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 do CNMP, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar as medidas a serem adotadas pelo Município de Salvador, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteados pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).
Salvador, 20 de março de 2024.

Pablo Almeida.

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE ARQUIVAMENTO. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.225/2024, com fundamento nos incisos III e II do art. 15 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, que tinha por objeto pretensas irregularidades na realização do evento “Concha Negra” pela Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 25 de março de 2024.

Pablo Almeida.

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 10/2024

PAPIC IDEA Nº 003.9.250040/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, art. 2º, § 4º, a Resolução nº 23/2007 e o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, ambas do CNMP, bem como com a Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, ficando fixado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 27/03/2024, para conclusão do procedimento investigatório, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, nos termos do artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Salvador, 02 de abril de 2024

NÍVIA CARVALHO ANDRADE

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE ARQUIVAMENTO. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.320209/2023, com fundamento no incisos I do art. 15 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que trata de suposta servidora fantasma da Assembleia Legislativa. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 10 de abril de 2024

Pablo Almeida. Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Autos IDEA nº 003.9.491649/2023

Objeto: Investigar possíveis irregularidades no atendimento no que concerne o direito do consumidor ao acesso a informações claras sobre serviços ofertados pelos fornecedores, bem como sobre a garantia dos direitos a pessoas idosas e/ou com deficiência.

Data de Instauração: 26/03/2024

Representado: CREFISA (agência da avenida Sete de Setembro)

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC

Inquérito Civil: 003.9.278317/2023

Objeto: Apurar Pendências para regularização do estabelecimento, listadas na notificação de nº 103863, conforme relatório de inspeção da Vigilância Sanitária, com destaque para regularização de autorização de alvará de funcionamento com inclusão de CNAE que contemple a atividade de procedimentos injetáveis minimamente invasivos, sem prejuízo de outras irregularidades identificáveis pelos demais órgãos oficiados.

Data de Instauração: 25/03/2024.

Representado: BOTOEXPRESS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA N.º 003.9.81678/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça abaixo assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República

Federativa do Brasil, e pelos arts. 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 8º, inciso III da Resolução 174/2017 do CNMP, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, com fuste no art. 129, III da CF e art. 81 e ss. do CDC;

Considerando o disposto no art. 25, inc. IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, incumbindo ao Ministério Público promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor;

Considerando ter sido definido pelo Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, como direitos básicos do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

Considerando ser direito básico ao consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, conforme disposto no art. 6º, inc. X, do CDC/90;

Considerando a necessidade de averiguar se estão sendo cumpridos, ou não, os padrões de potabilidade da água fornecida aos consumidores, em alinhamento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA);

Prazo de conclusão: 01 ano.

Salvador (BA), 21 de março de 2024.

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça Titular

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.226952/2023, instaurado a partir de representação formulada pela Sra. Renata Vicentim em face da Empresa LILÁS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (nome fantasia: OAKBERRY AÇAÍ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 39.932.953/0001-23, com endereço eletrônico OAKBERRYHORTO@OUTLOOK.COM, localizada na Avenida Santa Luzia, n.º 656, Pátio Santa Luzia, Loja 103, Horto Florestal, CEP: 40.295-050, Salvador/BA. Trata-se de apuração iniciada diante da Notícia de Fato, destinando-se à reclamação sobre a ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência do mencionado estabelecimento. Tendo como órgãos interessados: PROCON/ BA, CODECON/ BA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SALVADOR (VISA) e SEDUR – PMS.

Salvador, 1º de abril de 2024.

Joseane Suzart Lopes da Silva

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DESTA CAPITAL.

INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.258459/2022.

FORNECEDOR: PADARIA CANAÃ LTDA.

INTERESSADOS: A COLETIVIDADE CONSUMERISTA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM BASE EM NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA POR CONSUMIDOR – AUTO DE INFRAÇÃO DO PROCON/BA CERTIFICANDO IRREGULARIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO DA CODECON/BA CERTIFICANDO IRREGULARIDADE – PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA ASSINADO ENTRE AS PARTES FIRMANDO A NECESSIDADE DE CONTÍNUA COLABORAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSUMERISTAS – EFETIVA PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS VULNERÁVEIS – ARQUIVAMENTO E CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS – POSTERIOR REMESSA PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO VERIFICAR A REGULARIDADE DO FEITO E HOMOLOGAR A SUA FINALIZAÇÃO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – DOS ASPECTOS FÁTICOS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.

No dia 21 de agosto de 2023, a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador exarou Portaria de Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil (IC)¹, em face da Empresa PADARIA CANAÃ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o número 039.879.569/0002-95, situada na Avenida Araújo Pinho, n.º 70, casa, Canela, Salvador, Bahia, CEP 40.110-150, que substituiu a PADARIA CANAÃ – CANAÃ DELICATESSEN, razão social - DELIMIX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ n.º 09.608.119/0001-16, na condição de Fornecedor de serviços e produtos ligados ao setor alimentício. Trata-se de apuração iniciada diante da Notícia de Fato², formalizada pelo Sr. Felipe Gabriel Dias Araújo destinando-se à apuração, em síntese, que a Padaria Canaã, localizada no bairro do Canela, vem colocando a disposição dos consumidores produtos alimentícios impróprios ao consumo humano colocando em risco a saúde da sociedade consumerista.

Em cumprimento ao dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, esta Promotoria de Justiça oficiou a Vigilância Sanitária Municipal (VISA), a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), a Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBM) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) a fim de que realizassem inspeções na Empresa, em epígrafe, com vistas a verificar a ocorrência de eventual prática abusiva ou desrespeito à legislação consumerista. Por fim, a multicitada Empresa foi notificada, com intuito que a fornecedora apresentasse a cópia de seus atos constitutivos, bem como os documentos comprobatórios das obrigações previstas na Portaria. Em resposta, o PROCON apresentou o Auto de Infração n.º 00109-E3, apontando a existência de irregularidades no estabelecimento.

Na sequência, a CODECON apresentou o Auto de Infração n.º 35144 no qual constatou a existência de produtos com prazos de validade vencidos. Assim, o CBM encaminhou o Relatório de Fiscalização n.º 185/20235, que constatou a ausência do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP). A SEDUR apresentou o Relatório de Vistoria⁶ e constatou irregularidades que a referida Empresa estava incorrendo. Ante os fatos apurados, a pessoa jurídica apresentou Manifestação⁷ nos autos do Inquérito Civil, tecendo considerações sobre a portaria de conversão de procedimento administrativo preparatório em inquérito civil.

Nesta oportunidade, no dia 7 de novembro de 2023, foi realizada audiência presencial com a empresa Padaria Canaã e na oportunidade foi apresentado a Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a manifestação da referida pessoa jurídica de direito privado em 10 dias úteis. O citado estabelecimento solicitou um prazo para devida manifestação, e foi designada uma audiência para o dia 14 de dezembro de 2023. Desse modo, firmou-se, pelas partes, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com as devidas adequações da proposta.

II – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) SUBSCRITO PELA EMPRESA FORNECEDORA.

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, firmou com a PADARIA CANAÃ LTDA. um Termo de Ajustamento de Conduta visando assegurar a continuidade do cumprimento das obrigações previstas para a fornecedora⁸. Desse modo, não obstante o citado estabelecimento comercial aduza que já adotou as providências para sanar as irregularidades encontradas, no bojo do Inquérito Civil, por serem obrigações contínuas e de caráter permanente, vislumbrou o Parquet a imperiosidade de que se comprometesse a não mais reiterá-las.

A cláusula primeira do Termo, em epígrafe, destaca que, agindo em conformidade com o Relatório Técnico, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Salvador (VISA), decorrente de inspeção realizada no estabelecimento, no dia 25 de novembro de 2022, a Empresa se compromete que todas as irregularidades detectadas já foram eliminadas e se compromete a não mais reiterá-las, a saber: (i) Ausência de monitoramento e registro da temperatura dos alimentos nas diversas etapas operacionais (do recebimento à distribuição). (ii) Presença de polpa de açaí sem informações de rotulagem quanto ao processo de pasteurização; (iii) Alimentos e utensílios sem proteção, em balcão de distribuição; alimentos prontos (bolos, doces) em balcões refrigerados ou vitrines sem identificação/rotulagem; (iv) Pia de lavagem de mãos (funcionários) instalada em frente à escada de acesso ao primeiro andar, posição inadequada ao fluxo de produção; (v) Escada de acesso ao primeiro andar com piso desgastado, sem fita antiderrapante e sem sinalização.

Ademais, a Empresa comprometeu-se a não reiterar as seguintes inadequações: (vi) Sanitários de funcionários sujos, exalando forte odor fétido, em precárias condições de conservação (uma das pias de lavagem de mãos quebrada); (vii) Infiltrações em teto/paredes; revestimentos de pisos/tetos/paredes danificados; fiações expostas; aberturas sem proteção de telas milimétricas e/ou telas danificadas e sujas; (viii) Portas não ajustadas aos batentes; (ix) As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios não estavam mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas, visto que os ambientes, bancadas, mobiliários e equipamentos se encontravam impregnados de sujidades, evidenciando ausência de rotina de higienização; (x). Ausência de pias de lavagem (mãos / utensílios / preparo / embalagem) em locais estratégicos para as operações.

A Compromissária também obrigou-se a não repetir as seguintes irregularidades: (xi) Durante a preparação dos alimentos, não são adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada; (xii) Dentro dos freezers havia alimentos de diferentes naturezas misturados: alimentos prontos, armazenados juntamente com matéria prima e alimentos pré-preparados (contaminação cruzada); (xiii) Freezers em mau estado de conservação; (xiv) Ligação de gás GLP interna e acúmulo de botijões de gás em diversos locais (ambientes confinados) (xv) Em relação ao depósito do mezanino, constatou-se difícil acesso (escada caracol); (xvi) Armazenamento de descartáveis, embalagens junto com botijões de gás, materiais estranhos e inservíveis; (xvii) Não existe área para o recebimento de mercadorias, para pré-lavagem / sanitização de hortifrúteis; DML e abrigo de resíduos; (xviii) Presença de equipamentos oxidados / danificados, caracterizando a inexistência de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos; (xix) Inexistência de controle integrado contra pragas e vetores urbanos (presença de aberturas sem proteção de telas milimétricas, frestas, equipamentos e bancadas mal higienizadas, incrustações, acúmulo de materiais inservíveis, inexistência de higienização periódica das instalações e equipamentos, dentre outras); e (xx) Inexistência de programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Em complemento, no parágrafo primeiro, o estabelecimento compromete-se a renovar periodicamente o Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Salvador/BA e a dispor dos seguintes documentos: a) Comprovante de higienização do reservatório de água, com periodicidade semestral; b) Laudo de potabilidade física, química e microbiológica da água, com periodicidade semestral; c) Certificado atualizado de desinsetização e desratificação com cópia do Alvará Sanitário atualizado da Empresa prestadora; d) Manual de Boas Práticas e POP; e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; f) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; g) Atestado de Saúde Ocupacional dos manipuladores de alimentos; h) Alvará de Saúde atualizado; i) Planilhas de monitoramento de temperatura dos alimentos; j) Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos; k) Comprovante de Execução de Treinamento de Funcionários; l) Nota fiscal de compras de carnes e laticínios; m) Registro de manutenção periódica e programada de equipamentos e utensílios e calibração de instrumentos e equipamentos de medição; n) Comprovação de destino final do óleo de fritura saturada.

Na cláusula segunda, a pessoa jurídica obriga-se a não reiterar as irregularidades constatadas pela Diretoria de Ações de Proteção de Defesa do Consumidor (CODECON) de modo que a Compromissária deverá atentar-se para a data de validade dos alimentos disponibilizados aos consumidores, bem como compromete-se também a sanar as irregularidades detectadas pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), a saber: Manter em área de manipulação e preparo de alimentos produtos sem etiquetas para controle de validade, quais sejam: 3 kg de (ilegível) cozida; 7 kg de coxa e sobrecoxas; 5 kg de massa para pão; 2 kg de carne moída; II. Manter em área de manipulação e preparo de alimentos produtos com prazo de validade vencidos, quais sejam: 01 pacote com 2 kg de coco ralado; 65 unidades de hamburguês de carne de frango e bovina com 50 g cada, “Sadia”, vencido em 30/08/2023.

A Empresa, na Cláusula Terceira do TAC, assentiu atuar em consonância com o Relatório de Inspeção enviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), obrigando-se a, no prazo estipulado, eliminar as seguintes inadequações detectadas e apontadas no dito documento enviado por intermédio do Processo n.º 190575/2023: i) A calçada do estabelecimento deverá ser reestruturada em conformidade com a NBR 16537/2016; ii) Adequação da rampa de acesso de acordo com a NBR 9050/2020; iii) Instalação de corrimão em consonância com a NBR 9050/2020; iv) Providenciar guarda corpo em conformidade com a NBR 9050/2020; v) Providenciar guia de balizamento do lado esquerdo de acordo com a NBR 9050/2020.

Outrossim, na sobredita cláusula, consta que também à Empresa: vi) Adequar a inclinação da rampa de acesso existente no local; vii) Substituir o piso da rampa de acesso para atender às normativas vigentes; viii) Adequar as mesas de apoio de bandejas/balcão expositor de alimentos ao quanto disposto pela NBR 9050/2020; ix) Eliminar as alturas, presentes nos estabelecimentos, que dificultem o acesso das pessoas com deficiência.

Acerca do prazo, forma e modo para cumprimento das obrigações apontadas, a cláusula quarta determina que as obrigações devem ser devidamente adotadas pela PADARIA CANAÃ LTDA., conforme prazo estipulado, em Termo, contados a partir da assinatura deste. Outrossim, é destacado que as diligências já cumpridas serão cuidadosamente executadas de maneira contínua. Ainda mais, no parágrafo único da cláusula quarta, a multicitada empresa encontra-se ciente de que, se continuarem a ser detectadas irregularidades após novas fiscalizações da VISA e do CBMBA, o presente Órgão Ministerial, diante da persistência do descumprimento das obrigações, promoverá, de imediato, a ação de execução.

Outrossim, na Cláusula Quinta é determinado que, em face do descumprimento por cada fato ocorrido em desacordo com o Termo implicará cominação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da medida judicial de execução. No parágrafo único da cláusula quinta, assegura que os valores referentes à multa serão remetidos, via ação de execução, para o Fundo Estadual de Proteção aos Direitos do Consumidor

O parágrafo primeiro da cláusula sexta estabelece que em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado. Em sequência, o parágrafo segundo aduz que o Termo de Ajustamento de Conduta objetiva à proteção de interesses coletivos, não inviabilizando, portanto, ações individuais já propostas ou que venham a ser encetadas em face da referida empresa.

A cláusula sétima estabelece que compete ao Órgão do Ministério Público, ou aquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

III – DOS MOTIVOS QUE FUNDAMENTAM ESTE ARQUIVAMENTO COM TAC.

A celebração do Instrumento supra tem como um dos seus fundamentos o quanto previsto no art. 6º, VI, do CDC, que erigiu, à condição de direito básico da classe consumerista, não somente a efetiva reparação dos danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), mas a sua efetiva prevenção⁹. É evidente a importância do presente acordo, pois, além de constituir título executivo extrajudicial, é o meio pelo qual “os órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou coletiva passaram a poder tomar do causador de danos a interesses difusos e coletivos o compromisso escrito de que estes adequassem sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações” – como bem perfilha Nigro Mazzilli¹⁰. Aduz tal doutrinador que não raro são ajustadas “medidas compensatórias de natureza diversa das meras obrigações de fazer ou não fazer, e esse ajuste é convalidado seja pelo seu caráter inteiramente consensual, seja pelo fato de que prejuízo algum traz à defesa dos interesses lesados”. Afinal, o TAC “constitui garantia mínima e não limitação máxima de responsabilidade do causador do dano”¹¹.

Na oportunidade, este Ente Ministerial salienta que o Termo de Ajustamento de Conduta contribui para a prevenção de litígios judiciais mediante concessões mútuas, destacando Rodolfo de Camargo Mancuso¹², Ada Pelegrini Grinover¹³, Luiz Manoel Gomes Jr¹⁴, Pedro Lenza¹⁵ e Sérgio Shimura¹⁶ a importância do instrumento para a proteção efetiva da coletividade. Portanto, tendo as partes compromitentes harmonizados as controvérsias em torno do objeto da investigação, os consumidores são beneficiados¹⁷ e evita-se a judicialização da contenda, bem como a sobrecarga do aparato jurisdicional.

Isto posto, convém recordar, novamente evocando os ensinamentos de Mazzilli, que “Sendo o Ministério Público um dos legitimados que pode colher compromisso de ajustamento de conduta do causador do dano, é natural que a composição do dano, por ele acordada com o causador da lesão, possa levar ao arquivamento do inquérito civil ou das peças de investigação”¹⁸. Em paralelo, não se pode olvidar, o art. 9º da Lei Federal n.º 7.347/85, assim como o art. 81 da Lei Complementar n.º 11/96, igualmente preconizam que “Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente”.

IV – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, arquiva-se o presente Inquérito Civil, atendendo-se aos termos da Lei Federal no 7.347/85, e ainda com esteio na Lei Complementar n.º 11/96. Cientifique-se a Fornecedora acerca do teor desta Promoção de Arquivamento, bem como todos os órgãos públicos oficiados neste Procedimento Administrativo. Ademais, consoante determina o art. 34, parágrafo 4º, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em epígrafe, foi afixado no Mural das Promotorias de Justiça do Consumidor desta capital, permanecendo exposto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nesse sentido, cabe ao Parquet a promoção de arquivamento do aludido Inquérito Civil e remessa para o Conselho Superior desta Instituição, conforme dispõe o art. 81 e parágrafos da Lei Complementar Estadual n.º 11/96. Caso se verifique, a posteriori, a existência de outras denúncias com o mesmo objeto desta representação, a investigação poderá ser reaberta, mas, no momento, não vicejam os elementos probatórios necessários para que sejam adotadas medidas de natureza judicial.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia,

Ano 2024, 01 de abril.

Joseane Suzart Lopes da Silva

Promotora de Justiça

¹ Conferir Portaria de Instauração de Inquérito Civil nos Autos ID MP 14459541, págs. 1 a 5.

² Conferir Notícia de Fato acostada às fls. ID MP 7571449, págs. 1 a 11.

³ Conferir Auto de Infração nos Autos ID MP 14844693, págs 1 a 4.

⁴ Conferir Auto de Infração nos Autos ID MP 14847277, pág 1.

⁵ Conferir Auto de Infração nos Autos ID MP 14985218.

⁶ Conferir Auto de Infração nos Autos ID MP 15790836, pág 1

⁷ Conferir Manifestação nos Autos ID MP 15238156, p. 1 e 2.

⁸ Conferir Termo de Ajustamento de Conduta subscrito nos Autos ID MP 15822571, págs. 1 a 11.

⁹ De modo semelhante, Valverde Santana ensina que “A proteção especial conferida ao consumidor não requer a conclusão de determinado contrato de consumo, mas também se dirige às situações em que se constatam potenciais efeitos danosos, cuja atuação do operador do direito deve manifestar-se com antecedência à materialização do dano. Evidencia-se, pois, a vertente preventiva (art. 6º, VI e VII, arts. 8º, 9º e 10, todos do CDC), e não meramente reparatória do dano sofrido pelo consumidor”. Conferir: SANTANA, Héctor Valverde. Dano moral no direito do consumidor. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Bra-

sil, 2019, p. 71. Igualmente relevante é a lição dada pelo atual Min. do STJ, o Dr. Herman Benjamin, segundo o qual o Direito do Consumidor “[...] Não corre - ou não deve correr - atrás do dano, a ele se antecipa”. Conferir: BENJAMIN, A. H. V. Artigo 61. In: MARQUES, C. L.; BENJAMIN, A. H.; MIRAGEM, B. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 4. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 1.459.

[10](#) MAZZILLI, H. N. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: evolução e fragilidades e atuação do Ministério Público. Revista de Direito Ambiental. v. 11, n. 41, p. 93-110, jan./mar., 2006.

[11](#) MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 20. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 388.

[12](#) MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação civil pública. Em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores: (Lei 7347 e legislação complementar). 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018. p. 330-331.

[13](#) GRINOVER, Ada Pelegrini et al. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2018. p. 997.

[14](#) GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. Curso de direito processual civil coletivo. 9. ed. São Paulo: SRS Editora, 2018. p. 267-276.

[15](#) LENZA, Pedro. Teoria Geral da ação civil pública. 9.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 78.

[16](#) SHIMURA, Sérgio. Tutela Coletiva e sua efetividade. São Paulo: Ed. Método, 2016. p. 133-134.

[17](#) Ainda no que toca à proteção preventiva dos destinatários finais, faz-se oportuno trazer à baila os ensinamentos de Medeiros Garcia, doutrinador que, tecendo comentários ao art. 10 do CDC, aduz: “Com relação à proteção à saúde e à segurança dos consumidores, vale salientar a aplicação dos princípios da prevenção e da precaução, típicos do direito ambiental. Assim, o CDC visa prevenir os danos causados aos consumidores, de modo que não ocorram. As medidas que evitam o nascimento de atentados à saúde e à segurança do consumidor devem ser priorizadas. Afinal de contas, conforme nos diz o ditado popular ‘prevenir é melhor do que remediar’. Já pelo princípio da precaução, caso o fornecedor não comprove que o produto ou serviço não oferece riscos, não deve introduzi-los no mercado.”. Conferir: GARCIA, Leonardo de Medeiros. Código de Defesa do Consumidor: comentado artigo por artigo. 13. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016. p. 149.

[18](#) MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 20. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 381-382.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.471106/2023;

Objeto: Apurar a ocorrência de maus tratos a quatro cachorros, que se encontram desnutridos, sujos, magros e amarrados, sendo a tutora desses animais uma pessoa acometida por esquizofrenia e outras patologias, conforme destaca a noticiante, na Rua Aliomar Baleeiro, nº 999, quadra 4, casa 121, Condomínio das Mangueiras, bairro Fazenda Grande 04, Salvador/BA;

Data da Instauração: 09/04/2024;

Promotora de Justiça: Alice Alessandra Ataíde Jácome.

* Republicado com retificação.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.470840/2023;

Objeto: Apurar suposta prática de poluição sonora pelo representado do mercado “Hoje”, situado à Avenida Boa Esperança, Bairro São Gonçalo, Salvador/BA;

Data da Instauração: 08/04/2024;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Administrativo: IDEA nº 003.9.447248/2023;

Objeto: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) subscrito pelo Ministério Público e o empreendimento Braity Empório de Bebidas Distribuidora, no bojo do Procedimento nº 003.9.298417/2022, consistente no atendimento aos níveis de decibéis legais, regularidade perante os órgãos municipais e funcionamento em dias e horários pré-definidos;

Data da Instauração: 11/04/2024;

Promotora de Justiça: Hortênsia Gomes Pinho.

EDITAL N.º 23/2024

Notícia de Fato de nº 003.9.88974/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.88974/2024 – que tratou sobre supostos transtornos sonoros e ainda em horários impróprios causados por uma obra, localizada na Estrada do Curralinho, nº 44, CEP: 41.710-750, nesta Capital, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 11 de abril de 2024.

Cristina Seixas Graça
Promotora de Justiça

EDITAL N.º 11/2024

Procedimento Preparatório nº 003.9.226905/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.226905/2023, que teve como objeto "a existência de "esgoto à céu aberto", localizado ao lado do pátio do DETRAN, nesta cidade", foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 11 de abril de 2024.

ALICE ALESSANDRA ATAIDE JÁCOME
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL 25/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Órgão de execução abaixo assinado, no uso de atribuições legais, vem por meio deste Edital comunicar a todos quantos possa interessar a PRORROGAÇÃO por mais 90 (noventa) dias, das Notícias de Fatos, abaixo relacionadas, na forma do art. 13, caput, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo em vista a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade ou encerramento de sua instrução.

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Notícia de Fato: 593.9.62687/2024.	Assunto: Direito do Consumidor – Acessibilidade.	Noticiante: Antônio Marcos Tomaz Martins. Noticiado: Estação do Espetinho.
Notícia de Fato: 593.9.55981/2024	Assunto: Direito do Consumidor – Acessibilidade.	Noticiante: Antônio Marcos Tomaz Martins. Noticiado: Restaurante Camarão Bahia.
Notícia de Fato: 593.9.62700/2024	Assunto: Direito do Consumidor – Acessibilidade.	Noticiante: Antônio Marcos Tomaz Martins Noticiados: Mercatto.

ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas sob o nº IDEA 933.9.84265/2022, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido, por meio de razões escritas, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do artigo 16, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do ministério Público (CNMP).

Luís Eduardo Magalhães, 11 de abril de 2024.

ADRIANA HAHN PEREZ

Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (IDEA Nº 003.0.3470/2013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF c/c art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 c/c art. 21 da Resolução nº 006/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, converto o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL pelo seguinte fato:

OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Apurar a possível destruição ilegal de vegetação nativa Bioma Caatinga/Cerrado, com uso de fogo, objetivando a formação de pastagem, ocorrida na Fazenda São João, localizada no Povoado São João, nº 325, Zona Rural, município de Formosa do Rio Preto/BA e de titularidade do Sr. Manoel de Andrade.

INTERESSADOS A sociedade.
ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 225, da CF; Lei nº 9.605/98; Lei nº 7.347/85; Lei Federal nº 6.938/81.
ORIGEM Relatório de Fiscalização Ambiental do INEMA.
Cumpram-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Formosa do Rio Preto- BA, data digitalizada.

(assinado eletronicamente)
RILDO MENDES DE CARVALHO
Promotor de Justiça Designado

INQUÉRITO CIVIL (IDEA Nº 003.0.3470/2013)

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil convertido em Inquérito Civil, com o fito de apurar a possível destruição ilegal de vegetação nativa Bioma Caatinga/Cerrado, com uso de fogo, objetivando a formação de pastagem, ocorrida na Fazenda São João, localizada no Povoado São João, nº 325, Zona Rural, município de Formosa do Rio Preto/BA e de titularidade do Sr. Manoel de Andrade. conforme relatório de fiscalização do INEMA datado de 29 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como princípio dessa mesma política que o Meio Ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, haja vista o uso coletivo, consoante o art. 2º, I, da referida Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o art. 213 da Constituição do Estado da Bahia, o qual dispõe que: o Estado instituirá, na forma da lei, um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações da administração pública e da iniciativa privada, assegurada a participação da coletividade;

CONSIDERANDO que as condutas entendidas como lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoa física ou jurídica, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar danos causados

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar continuidade à instrução do expediente em epígrafe;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a portaria e a documentação que a acompanha, efetuando-se os registros pertinentes no sistema IDEA, noticiando a conversação do procedimento preparatório de inquérito civil em inquérito civil;
2. Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial do Poder Judiciário, com posterior certificação de publicação nos autos;
3. Oficie-se o INEMA, com cópia do Relatório de Fiscalização (IDEA nº 3493427), a fim de que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe a cópia do processo nº 2012-015836/TEC/FISC-0191 relacionado ao Relatório de Fiscalização nº 1574/2012-14410, em que consta como notificado o Sr. MANOEL DE ANDRADE, bem como informe sobre a regularização ambiental da propriedade em análise (Fazenda São João).
4. Notifique-se o investigado MANOEL DE ANDRADE, proprietário da Fazenda São João, para, querendo, apresentar resposta sobre os fatos que ensejaram a instauração do procedimento em apreço, no prazo de 15 (quinze) dias.
5. Após, retornem os autos conclusos para análise.

Formosa do Rio Preto-BA, data digitalizada.

(assinado eletronicamente)
RILDO MENDES DE CARVALHO
Promotor de Justiça Designado

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA E FATO
IDEA nº 018.9.335610/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BAIANÓPOLIS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Filipe Cezar Godoy, com amparo no disposto no artigo 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, COMUNICA O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA registrado sob o nº IDEA nº 018.9.335610/2023, para fins de conhecimento público.

Baianópolis-Ba, 11 de Março de 2024.
Filipe Cezar Godoy
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA E FATO
IDEA nº 018.9.380919/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BAIANÓPOLIS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Filipe Cezar Godoy, com amparo no disposto no artigo 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, COMUNICA O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA registrado sob o nº IDEA nº 018.9.380919/2023 , para fins de conhecimento público.

Baianópolis-Ba, 11 de Março de 2024.

Filipe Cezar Godoy
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA E FATO
IDEA nº 018.9.323264/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BAIANÓPOLIS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Filipe Cezar Godoy, com amparo no disposto no artigo 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, COMUNICA O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA registrado sob o nº IDEA nº 018.9.323264/2023 , para fins de conhecimento público.

Baianópolis-Ba, 11 de Março de 2024.

Filipe Cezar Godoy
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS/BA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº : 018.9.377445/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo suscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, c/c artigo 72 da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c artigo 8º e seguintes da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

Objeto do Procedimento: Acompanhar situação de risco da menor K. S. de J., supostamente vítima de violência sexual no município de Baianópolis/BA

Interessados: K. S. de J., Conselho Tutelar de Baianópolis

Fundamentação jurídica: Resolução nº 174/2017 do CNMP; Lei nº 8.069/90; art. 227 da Constituição Federal/88.

Origem: Conselho Tutelar de Baianópolis

Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para conclusão deste procedimento, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP n. 174/2017.

Baianópolis, 11 de abril de 2024.

Filipe Cezar Godoy
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 042/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.286704/2023
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 16 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe.

Barreiras, 11 de abril de 2024.

Márcio do Carmo Guedes
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 043/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.477051/2023
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 16 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe.

Barreiras, 11 de abril de 2024.

Márcio do Carmo Guedes
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 044/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.63894/2024
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 16 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe.

Barreiras, 11 de abril de 2024.

Márcio do Carmo Guedes
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 045/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.414516/2023
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 16 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe.

Barreiras, 11 de abril de 2024.

Márcio do Carmo Guedes
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 046/2024

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.70094/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 11 de abril de 2024.

Márcio do Carmo Guedes
Promotor de Justiça

EDITAL 44/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução n. 181/2017 CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 593.9.286493/2021, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Barreiras, 11 de Abril de 2024.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.355946/2023, instaurada a partir de representação da senhora Mariana Aragão dos Santos, relatando em tese, a existência de poluição sonora/ambiental, em uma bar localizado vizinho a sua residência.

Brumado, 11 de abril de 2024.

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª Promotoria De Justiça De Brumado

IDEA nº 677.9.453890/2023

Data da Instauração: 10/04/2024

Área: Meio Ambiente

Objeto: Fiscalização de TAC firmado através de Inquérito Civil nº 677.9.88122/2022, para regularização das atividades da Cerâmica São Geraldo LTDA-ME.

Interessados: Cerâmica São Geraldo LTDA-ME / A Sociedade

Brumado/BA, 11 de abril de 2024

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.358317/2023, instaurada por meio de representação encaminhada no site de Atendimento ao Cidadão, relatando em tese, a existência de irregularidades por parte de profissional médico lotado no CAPS, na cidade de Brumado.

Brumado, 11 de abril de 2024.

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª Promotoria De Justiça De Brumado

IDEA nº 003.9.308975/2023

Data da Instauração: 08/04/2024

Área: Meio Ambiente

Objeto: Auto de Infração em face da Madeireira Kelle Ltda, autuada em 13/06/2023, cujo as condutas também podem configurar crimes ambientais.

Interessado: Madeireira Kelle Ltda

Brumado/BA, 08 de abril de 2024

CAROLINA BEZERRA ALVES GOMES SILVA

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 18/2024

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, científica o Sr. LENILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do INQUÉRITO POLICIAL Nº 8000924-42.2021.8.05.0156, informando que, se não concordar com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça em substituição

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Paramirim

ÁREA: Improbidade Administrativa

SUBÁREA: Violação aos Princípios Administrativos

ASSUNTO: Suposta contratação temporária irregular de mão de obra pela Prefeitura Municipal de Rio do Pires

O Dr. Luciano Taques Ghignone, Promotor de Justiça em Substituição da Promotoria de Justiça de Paramirim, promove, mediante aplicações subsidiárias das disposições do art. 2º, § 7º e art. 4º, VI, ambos da Resolução nº 23/2007 do Eg. Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 7º, X da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, a CONVERSÃO em INQUÉRITO CIVIL do Procedimento Preparatório registrado sob o IDEA nº 210.9.39844/2024.

Paramirim, 11 de abril de 2024.

LUCIANO TAQUES GHIGNONE

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

NOTÍCIA DE FATO – IDEA 111.9.506987/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de uma de suas atribuições legais, por motivo de ainda existirem diligências a serem realizadas, resolve, nos termos do art. 3º da Res. 174/CNMP, a partir de 10.04.2024, por mais 90 dias, o andamento da presente Notícia de Fato.

Dias D'Ávila/Ba, 02 de abril de 2024

Fernando Gaburri

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA**EDITAL nº 020/2024 – IDEA Nº 228.9.498532/2023**

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADA a notícia de fato IDEA n. 228.9.498532/2023.

Pojuca, 11 de abril de 2024.

Jürgen W. Fleischer Jr.

Promotor de Justiça

EDITAL nº 021/2024 – IDEA Nº 228.9.92406/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, bem como a parte Laríssia Nascimento Santos, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADA a notícia de fato IDEA n. 228.9.92406/2024.

Pojuca, 11 de abril de 2024.

Jürgen W. Fleischer Jr.

Promotor de Justiça

EDITAL nº 022/2024 – IDEA Nº 228.9.22498/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADA a notícia de fato IDEA n. 228.9.22498/2024.

Pojuca, 11 de abril de 2024.

Jürgen W. Fleischer Jr.

Promotor de Justiça

EDITAL nº 023/2024 – IDEA Nº 003.9.94945/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi INDEFERIDA a notícia de fato IDEA n. 003.9.94945/2024.

Pojuca, 11 de abril de 2024.

Jürgen W. Fleischer Jr.

Promotor de Justiça

EDITAL nº 024/2024 – IDEA Nº 228.9.476493/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi INDEFERIDA a notícia de fato IDEA n. 228.9.476493/2023.

Pojuca, 11 de abril de 2024.

Jürgen W. Fleischer Jr.

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 025/2024 – IDEA 003.9.37079/2021

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso nesta Promotoria de Justiça, para o e-mail: pojuca@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento deste, nos termos do art. 5º da Resolução nº 006/2009 e art. 13º, da Resolução nº 174/2017 do CSMP que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n. 003.9.37079/2021.

Pojuca, 11 de abril de 2024.

Jürgen W. Fleischer Jr.

Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.13, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 069.9.275853/2023 instaurado para apurar demanda relativa à idosa Astrogilda Peneluc Pita no Município de Catu.

Edital IDEA nº 591.9.24395/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça signatária, atendendo ao comando do § 1º do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA, e § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente a Senhora Hilda Maria Caldeira Sanches, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 591.9.24395/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 10, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 003.9.81494/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça signatária, atendendo ao comando do § 1º do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA, e § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.81494/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 10, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 003.9.127737/2024

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, em exercício de Substituição, atendendo ao comando do art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e § 4º, do Art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente à Senhora Taisa Sousa Conceição, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o INDEFERIMENTO e consequente ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA nº 003.9.127737/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 10 de abril de 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 003.9.80842/2024

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas-BA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.80842/2024, por mais 90 (noventa) dias, considerando a existência de diligências em andamento, e a necessidade de continuar a instrução do feito.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 11, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 003.9.90237/2024

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas-BA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.90237/2024, por mais 90 (noventa) dias, considerando a existência de diligências em andamento, e a necessidade de continuar a instrução do feito.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 11, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 591.9.90954/2024

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas-BA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO da Notícia de Fato IDEA nº 591.9.90954/2024, por mais 90 (noventa) dias, considerando a existência de diligências em andamento, e a necessidade de continuar a instrução do feito.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 11, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 591.9.484051/2022

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.484051/2022, instaurado para “acompanhar e fiscalizar a implementação, pelo Município de Lauro de Freitas, de ações voltadas à criação e execução do Plano Municipal de Rotas Acessíveis, que disponha sobre os passeios públicos, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, nos termos da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)”, considerando a amplitude do objeto e o cumprimento progressivo, pelo Município de Lauro de Freitas, de ações voltadas à execução do Plano Municipal de Rotas Acessíveis e, considerando que, em prol da resolutividade, acaso surjam fatos novos e específicos, serão estes apurados em procedimentos a serem instaurados com tal finalidade. Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 11, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 591.9.259045/2020

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.259045/2020, instaurado para Acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC, firmado nos Autos de Inquérito Civil nº 591.0.195024/2016, considerando o cabal cumprimento das obrigações ajustadas pelo Município de Lauro de Freitas. Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 09, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 001/2024

2ª Recomendação à Prefeita de Lauro de Freitas e à Secretária de Educação do Município de Lauro de Freitas sobre o cumprimento da determinação legal de ofertar aos alunos da rede municipal de ensino a carga horária mínima, distribuída em 200 dias letivos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua presentante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadã do Município de Lauro de Freitas, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n.º 9.394/96 estabelece taxativamente que “a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]”. Nesse sentido o Conselho Nacional já firmou o entendimento a seguir:

“A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto, não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma ‘carga horária mínima anual de oitocentas horas’, mas determina sejam elas ‘Distribuídas por um mínimo de duzentos dias’. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano. Aliás, já no Parecer CEB, o relator entende haver deixado esclarecida qualquer dúvida a respeito. No item 3.1, quinto parágrafo, está dito que o aumento do ano letivo para um mínimo de 200 dias (era um mínimo de 180, na lei anterior), “significou importante inovação”. Acrescentando tratar-se de um avanço “que retira o Brasil da situação de país onde o ano escolar era dos menores.”

CONSIDERANDO os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB 05/97, CNE/CEB 12/97; CNE/CEB 01/2002, CNE/CEB 38/2002, CNE/CEB 10/2005; CNE/CEB 15/2007) no sentido de que “o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.” Na conclusão do parecer CNE/CEB 01/2002, destaca-se que “o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO notícias de que, no presente exercício de 2024, em diversas escolas da rede municipal de ensino, principalmente nas Escolas Ana Lúcia Magalhães, Ipitanga, Itamar de Oliveira Rodrigues, Miguel Arraes, Social de Portão, dentre outras, vem ocorrendo o descumprimento do calendário escolar, decorrente de suspensão e/ou falta de aulas, liberação antecipada de alunos da sala por ausência de professores para ministrar as disciplinas da grade curricular, bem como por múltiplos fatores outros, e, por consequência, o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno, estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos estudantes, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

CONSIDERANDO que se noticiam, ainda, constantes paralisações promovidas pelos profissionais da rede municipal de ensino de Lauro de Freitas, o que vem causando prejuízo ao corpo discente, que chegou a ficar 07 (sete) dias sem aula, situação similar à ocorrida no ano letivo de 2023; e

CONSIDERANDO que a anterior emissão da Recomendação nº 004/2023, não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, e não exclui futuras recomendações, e, nesse prisma, a veiculação de notícias envolvendo descumprimento do calendário escolar na rede de ensino municipal, no ano letivo de 2024, torna imperativa a necessidade de revisitar-se a matéria através de expedição de nova recomendação, em termos específicos, para que se cumpram dispositivos constitucionais e legais, RECOMENDA à Prefeitura Municipal, Senhora MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO, e à Secretaria de Educação do Município de Lauro de Freitas, na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Senhora VÂNIA MARIA GALVÃO DE CARVALHO:

1 - ASSEGUREM a todos os estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino fundamental do município de Lauro de Freitas, para o presente ano letivo de 2024 e anos subsequentes, rigorosamente, a prestação do mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades letivas, distribuídas no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDB, devendo adotar todas as providências necessárias para esse fim, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil, e utilização de dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos;

2 - APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, novo calendário escolar para o ano letivo de 2024, devidamente alterado, de modo a assegurar a prestação do mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades letivas, distribuídas no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

3 - ABSTENHAM-SE de computar como dias letivos, quando da elaboração do novo calendário escolar para o ano letivo de 2024 e dos calendários escolares pertinentes aos anos letivos subsequentes, dias que não correspondam ao desenvolvimento de efetivo trabalho escolar, assim compreendidos aqueles em que não há participação obrigatória de todos os alunos;

4 - DIVULGUEM no sítio oficial da Prefeitura o novo calendário escolar para o ano letivo de 2024, devidamente alterado; e

5 - APRESENTEM no prazo de 30 (trinta) dias, o calendário escolar para o ano letivo de 2025, de modo a assegurar a prestação do mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades letivas, distribuídas no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação dos destinatários, de forma fundamentada, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, indicando o cronograma e as medidas que tenham sido ou que serão por eles adotadas, inclusive, apresentação do novo calendário escolar do presente ano letivo de 2024, devidamente alterado.

A omissão de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação e poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público Estadual, nas esferas civil e criminal.

Comunique-se, por via eletrônica (ceduc@mpba.mp.br), a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como encaminhe-se para publicação no DJ-e.

Lauro de Freitas/BA, data da assinatura eletrônica.

(Assinatura Eletrônica)

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO PRAZO

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Edital 142.2024 - SPA - CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari/BA

IDEA: 590.9.114474/2024 .

Data da Portaria: 01/04/2024.

Objeto: Apurar as circunstâncias relativas ao estado familiar e registral, que provocam a tutela de interesses individuais indisponíveis pelo órgão ministerial.

Camaçari/Ba, 01 de abril de 2024

Dra. VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR

Promotora de Justiça

EDITAL 140/2024

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA 003.9.120405/2024, instaurada para apurar eventual atividade irregular de uma oficina mecânica, sem alvará de funcionamento em área residencial.

Camaçari, 11 de abril de 2024

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça

EDITAL 141/2024

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA 003.9.28833/2024, instaurada para apurar eventual dano ambiental e/ou urbanístico, decorrente de intervenção ilegal na "beira da Estrada BA/099, próximo ao Km 39, sentido norte, Guarajuba":

Camaçari, 11 de abril de 2024

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, em conformidade com o disposto no art. 10, da Resolução 23/2007 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 069.9.112377/2017, instaurado com fito de apurar supostas irregularidades na desapropriação de imóvel de propriedade do Sr. Nilton Alves de Almeida (localizado em Pau Lavrado) pelo Município de Catu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, em conformidade com o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n.º 003.9.108348/2024, instaurada a partir de notícia apócrifa de que o Sr. CARLOS EDUARDO UMBELINO DOS SANTOS estaria afanando recursos da CRUZ VERMELHA DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, em conformidade com o disposto no art. 10, da Resolução 23/2007 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 069.0.17880/2016, instaurado com fito de apurar supostas irregularidades na distribuição de materiais de construção a título de benefícios eventuais no município de Catu/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Tiago Ávila de Souza, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, a conversão da Notícia de Fato n.º 003.9.242843/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fito de apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 024/2023 promovido pela Prefeitura Municipal de Catu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Tiago Ávila de Souza, Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Resolução 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 069.9.50222/2024 por mais 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 003.9.127444/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, VII, da Constituição Federal c/c o art. 72, XVI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

IDEA: 003.9.127444/2024

Área: Infância e Juventude

Enquadramento Jurídico: arts. 1º, 127 e 226, § 8º, todos da CF/1988

Data de Instauração: 05 de abril de 2024.

Objeto: fiscalizar/acompanhar o funcionamento da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente, localizada na cidade e comarca de Euclides da Cunha/BA.

Interessados: Município de Euclides da Cunha/BA e a sociedade de Euclides da Cunha/BA

Euclides da Cunha/BA, 05 de abril de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÊSA

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO.**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTAS/BA.****IDEA nº 003.9.111689/2024.****ASSUNTO: Direito Penal. Crimes contra a Dignidade Sexual. Estupro de Vulnerável. Direito da Criança e do Adolescente. Seção Cível. Medidas de proteção. Outras medidas de proteção.**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Antas, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, inciso I da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 13.04.2022, COMUNICA a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato cadastrada no sistema IDEA sob o número 003.9.111689/2024, conforme promoção de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: antas@mpba.mp.br. Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico citado.

Antas/BA, 08 de abril de 2024.

Gildásio Rizério de Amorim

Promotor de Justiça em substituição.

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO.**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTAS/BA.****IDEA nº 003.9.119949/2024.****ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente. Ato Infracional. Contra a dignidade sexual. Estupro de Vulnerável.**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Antas, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, inciso I da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 13.04.2022, COMUNICA a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato cadastrada no sistema IDEA sob o número 003.9.119949/2024, conforme promoção de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: antas@mpba.mp.br. Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico citado.

Antas/BA, 08 de abril de 2024.

Gildásio Rizério de Amorim

Promotor de Justiça em substituição.

PORTARIA - EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Antas/BA.****IDEA Nº 003.9.77239/2019.****DATA DE INSTAURAÇÃO: 01/04/2024.****ASSUNTO: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.****OBJETO DO PROCEDIMENTO: Acompanhar a utilização pelo Município de Antas de recursos obtidos por meio de precatórios do Fundef, recebidos ou a receber decorrentes de créditos do referido órgão.**

Antas/BA, 09 de abril de 2024.

Gildásio Rizério de Amorim

Promotor de Justiça em substituição.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PIC-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais (art. 13, caput, da Resolução nº 181/2017 do CNMP) comunica a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 003.9.100273/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Monte Santo/BA, 25 de março de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PIC-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais (art. 13, caput, da Resolução nº 181/2017 do CNMP) comunica a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 003.9.354184/2021, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Monte Santo/BA, 25 de março de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PIC-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais (art. 13, caput, da Resolução nº 181/2017 do CNMP) comunica a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 176.9.465719/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Monte Santo/BA, 25 de março de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PIC-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais (art. 13, caput, da Resolução nº 181/2017 do CNMP) comunica a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 176.9.137916/2019, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Monte Santo/BA, 25 de março de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PIC-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais (art. 13, caput, da Resolução nº 181/2017 do CNMP) comunica a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 176.9.90351/2020, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Monte Santo/BA, 25 de março de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 176.9.224267/2020

Tendo em vista o Procedimento Preparatório instaurado mediante portaria datada do dia 01/06/2023 com o fito de apurar denúncia de cidadão local de suposto sobrepreço e superfaturamento do objeto do Pregão Presencial nº 029/2017 da Prefeitura Municipal de Monte Santo (Processo Administrativo nº 208/2017), ao qual se procedeu para a contratação (por horas) de máquinas pesadas, veículos pesados do tipo caminhão, caçamba, carro-pipa, carga e veículos utilitários de passageiros, para serem utilizados nas atividades da Prefeitura, cuja prorrogação do prazo de conclusão fora realizada em 27/11/2023, já vencida. Imperiosa a continuidade das investigações, diante da necessidade da realização de diligências complementares e imprescindíveis, o Ministério Público, através do Promotor de Justiça que este subscreve, promove a conversão do presente procedimento ministerial em INQUÉRITO CIVIL nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 26, §2º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.

Monte Santo/BA, 22 de março de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 003.9.127444/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, VII, da Constituição Federal c/c o art. 72, XVI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

IDEA: 003.9.127444/2024

Área: Infância e Juventude

Enquadramento Jurídico: arts. 1º, 127 e 226, § 8º, todos da CF/1988

Data de Instauração: 05 de abril de 2024.

Objeto: fiscalizar/acompanhar o funcionamento da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente, localizada na cidade e comarca de Euclides da Cunha/BA.

Interessados: Município de Euclides da Cunha/BA e a sociedade de Euclides da Cunha/BA

Euclides da Cunha/BA, 05 de abril de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, § 2º, II, e 10, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 44, §§ 1º, 4º e 5º, ambos da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, especialmente aos moradores do Conjunto Habitacional Petronilo Dantas dos Reis, município de Banzaê/BA, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 249.9.79653/2019, cabendo apresentação de razões escritas ou documentos nos termos do art. 10, §3º, da Resolução 23/2007, do CNMP, até que ocorra a sessão de apreciação pelo CSMP.

Ribeira do Pombal/BA, 11 de abril de 2024.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Designada

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, inclusive para a interposição de recurso, o arquivamento da Notícia de Fato protocolada sob número IDEA 003.9.434415/2023 instaurada a partir do recebimento de denúncia subscrita por Antônio Carlos Amorim Guimarães (qualificado como Presidente do Instituto Brasileiro de Trânsito, Transportes e Estatísticas do Estado da Bahia - IBTTE) e da qual se extrai que a Prefeitura Municipal de Monte Santo estaria a leiloar veículo de particular como próprio e que, embora movido a diesel, tê-lo-ia abastecido com 1521,8 litros de gasolina em janeiro de 2021 (um gasto de R\$ 5965,28). Informa ainda, que, desta decisão de arquivamento, é cabível a interposição de re-

curso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, preferencialmente através do e-mail (montesanto@mpba.mp.br).

Monte Santo, 10 de abril de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 176.9.140241/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal.

INTERESSADO: GIOVANNI ANDREA CORDA

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Artigo 306, Lei nº 9.503/1997 – CTB.

Monte Santo, 11 de abril de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 176.9.140241/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal.

INTERESSADO: EUGÊNIO BARBOSA DA SILVA

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Artigo 16, §1º, I, da Lei nº 10.826/2003.

Monte Santo, 11 de abril de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 7ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA., por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.625/93, artigo 12º da Resolução no 174/2017 do CNMP e artigo 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os envolvidos o arquivamento dos Procedimentos Administrativos relacionados abaixo.

47.9.133220/2022 647.9.133220/202

CLASSE IDEA ASSUNTO PARTES
Procedimento

Administrativo 003.9.395830/2023 Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço realizado pela empresa CLARO quanto ao serviço de telefonia móvel na cidade de Itapebi/BA. Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Claro S.A

Procedimento

Administrativo 003.9.350938/2023 Acompanhar a prestação do serviço de energia elétrica fornecido pela COELBA que, porventura, possam configurar violação ao Direito do Consumidor. Ministério Público do Estado da Bahia, COELBA e o Sr. Marcelo Guedes de Carvalho

Eunápolis/Ba., 11 de abril de 2024.

CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA MATOS
Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA

EDITAL Nº 050/2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 647.9.30565/2024, na forma do disposto no art. 54 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Noticiante: Instaurado de ofício.

Objeto: Acompanhamento da ação de improbidade administrativa nº 8000229- 60.2016.8.05.0125.

Eunápolis, 11 de abril de 2024.

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

RECOMENDAÇÃO IDEA Nº 003.9.552496/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua representante in fine firmada, legitimada pelo art. 129, II, III e IX, e art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 27, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 6º, VII e IX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece a saúde como direito fundamental, ao dispor que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, da saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante os artigos 127, caput, e 129, incisos II e III da Constituição da República; o artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993, e os artigos 74 e 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996;

CONSIDERANDO, ainda, que os artigos 1º e 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelecem que o Ministério Público poderá expedir recomendação, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender; CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido, e são de relevância pública as ações e serviços de saúde, segundo os artigos 6º e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que em 2002, no Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde, a OMS passou a categorizar o suicídio como violência autoinfligida ou autoprovocada, considerando tanto os comportamentos suicidas, como as lesões autoprovocadas que não resultam em óbito, assim como o próprio suicídio;

CONSIDERANDO que o fenômeno do suicídio é complexo e multicausal, sendo determinantes os fatores sociais, econômicos, biológicos, culturais, além da história de vida do indivíduo, exigindo-se uma atuação intersetorial para sua prevenção e intervenção eficiente em situações de crise;

CONSIDERANDO o imenso estigma social que recai sobre a pessoa que se suicida, o que impede muitas pessoas com ideias suicidas de procurarem ajuda; CONSIDERANDO o consenso entre especialistas e a OMS, de que o tema suicídio deve ser falado abertamente, mas de maneira consciente, responsável, sem alarmismo, evitando-se divulgar métodos e sem apontar o suicídio como solução para qualquer problema;

CONSIDERANDO que a literatura especializada sobre a temática do suicídio classifica o comportamento suicida em uma progressão de estágios que incluem “ideação suicida”, “tentativa de suicídio” e “suicídio consumado”;

CONSIDERANDO que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública reportou um total de 14.353 suicídios em todo o país, representando um aumento de 7,4% em relação ao ano anterior;

CONSIDERANDO que de maneira similar os dados do Atlas da Violência (IPEA, 2021) apontam um aumento significativo nos registros de suicídio no Brasil entre 2009 a 2019, com um incremento de 44,2% em todo país e de 72,1% na Bahia;

CONSIDERANDO que um estudo realizado com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Ministério da Saúde, abrangendo o período de 1980 a 2009, assim com as 27 unidades federativas (estados e Distrito Federal), o qual sugere a existência de influência da mídia no fenômeno do suicídio, apontando que um acréscimo de 1% no índice de exposição midiática estava associado a um aumento de 5,3% na taxa de suicídios entre pessoas do sexo masculino com idades de 15 a 29 anos;

CONSIDERANDO que a OMS passou a defender que a atuação da mídia em relação aos suicídios se constitua como uma estratégia de prevenção, por meio da cobertura jornalística responsável;

CONSIDERANDO o guia elaborado pela Organização Mundial de Saúde intitulado “Prevenção do suicídio: um manual para profissionais da mídia”;

CONSIDERANDO o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e dos Conselhos Regionais de Psicologia CRPs 01/DF, 02/PE, 03/BA, 04/MG, 05/RJ, 06/SP, 08/PR, 09/GO, 10/PA-AP, 13/PB, 14/MS, 15/AL, 17/RN, 19/SE, 20/AM-RR, 21/PI, 22/MA e 23/TO, que destacam que a divulgação de informações sobre suicídio em redes sociais, sem os devidos cuidados, pode ter efeitos prejudiciais na saúde mental da população; CONSIDERANDO o estudo divulgado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre “os efeitos da mídia sobre o suicídio”, que investigou a influência da divulgação de uma notícia referente a suicídio em outras pessoas de grupos similares, sugerem que existem grupos de pessoas suscetíveis ao suicídio, devido ao efeito da mídia, sendo influenciadas por meio de veículos tradicionais de comunicação, como televisão e rádio, ou ainda por algum tipo de comportamento de grupo, como jovens que propagam suas ideias por meio de mídias sociais, que permitem a comunicação e criação colaborativa de informação na internet;

CONSIDERANDO que de acordo com as recomendações da OMS, uma morte por suicídio poderá acarretar um surto, através de um desencadeamento denominado “efeito contágio” (Efeito Werther), que se caracteriza pela concretização ou tentativas de suicídios dentro de um grupo ou comunidade, acarretados pelo primeiro evento. CONSIDERANDO que a Lei nº 13.819, de 26

de abril de 2019, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, visando promover a saúde mental e prevenir a violência autoprovocada, em consonância com o disposto no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o tabu associado ao suicídio muito dificulta a prevenção desse terrível problema social e que falar sobre suicídio de maneira inadequada pode influenciar tal efeito;

CONSIDERANDO que o “efeito contágio” se relaciona com a forma como a morte voluntária é percebida pelas pessoas mais vulneráveis, principalmente se o método é conhecido, ou romantizado através de uma “percepção de que a partir daquele ato, a pessoa que morreu será lembrada e amada”. Uma pessoa mais vulnerável, em posse dessas informações, pode entender o ato como algo possível de ser realizado e, tentar concretizá-lo também;

CONSIDERANDO que as estratégias de restrição aos meios para cometer suicídio são recomendadas como políticas públicas de prevenção universal, pois reduzem as taxas de mortalidade por suicídio e, de modo inverso, o acesso a essas informações sobre os métodos empregados configura-se como um risco significativo, especialmente para pessoas mais vulneráveis em condição de sofrimento, como aquelas que já apresentam ideação suicida;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça, em razão de representação realizada pelo Sistema de Atendimento ao Cidadão, na qual são denunciadas situações que, supostamente, configuram incitação ao suicídio, por meio da divulgação de notícias referentes aos casos de suicídio neste município, no ano de 2022, pelo site “Fala Genefax”;

CONSIDERANDO os objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio são promover a saúde mental, prevenir a violência autoprovocada, controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental, garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio, informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção, promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, entre outras ações; CONSIDERANDO as campanhas de conscientização nos grandes meios de comunicação e redes sociais sobre a temática do suicídio e os indícios aumento dos números de suicídio após a exposição midiática de um caso, e que não se trata da divulgação em si, mas sim da forma como essa divulgação é feita, o que poderia influenciar no aumento dos casos de suicídio;

CONSIDERANDO que a OMS recomenda o devido cuidado quando sejam reportados os casos de suicídio, elencando abordagens inapropriadas sobre o assunto;

CONSIDERANDO que a OMS recomenda o devido cuidado quando sejam reportados os casos de suicídio, elencando abordagens inapropriadas sobre o assunto;

RESOLVE RECOMENDAR AO PORTAL FALAGENEFAX E DEMAIS VEÍCULOS DE MÍDIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA que sigam as orientações da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP contidas na cartilha “Comportamento Suicida: Conhecer para prevenir”, assim como as orientações da Organização Mundial de Saúde elencadas na cartilha: “Prevenção do Suicídio: um manual para profissionais da mídia”, que, em síntese, destacam:

O QUE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NÃO DEVEM FAZER 1. Não divulgar explicações simplistas ou associar a morte por suicídio a um só fator; 2. Não informar detalhes específicos do método empregado; 3. Não divulgar fotos da pessoa falecida ou de cartas de despedida; 4. Não “glorificar” a pessoa morta por suicídio, pois “a glorificação de vítimas de suicídio como mártires e/ou objetos de adoração pública pode sugerir às pessoas suscetíveis que a sociedade honra o comportamento suicida; 5. Não fazer julgamento moral do caso; 6. Não fornecer explicações simplistas, pois o suicídio nunca é o resultado de um evento ou fator único; 7. Não mostrar o suicídio como um método de lidar com problemas pessoais como falência financeira, reprovação em algum exame ou concurso ou abuso sexual; 8. Não indicar o local onde o fato ocorreu, como pontes, prédios;

O QUE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEVEM FAZER 1. Questionar-se, antes de iniciar a matéria, por que divulgar? Qual a relevância? Que tipo de impacto a reportagem poderá ter?;

2. Ao elaborar a matéria adotar uma postura empática, colocando-se no lugar do outro, considerando a dor daqueles que enfrentam o luto por aquele que morreu por suicídio e lembrando daqueles que estão vulneráveis, pensando em tirar a própria vida;

3. Dar preferência às informações sobre a maneira que o suicídio pode ser evitado;

4. Ao invés de noticiar suicídio, informar como prevenir, esclarecendo de que maneira a morte por suicídio pode ser evitada, pontuando a correlação do suicídio com os transtornos mentais, as possibilidades de tratamento eficaz, seu impacto sobre o indivíduo e endereços onde obter ajuda;

5. Divulgar listas de serviços de saúde mental disponíveis, incluindo telefones e endereços de contato onde se possa obter ajuda (devidamente atualizados);

6. Divulgar materiais com os sinais de alerta de comportamento suicida;

7. Evitar coberturas sensacionalistas e repetitivas sobre o caso;

8. Destacar as alternativas ao suicídio;

9. Divulgar informações e esclarecimentos mostrando que o comportamento suicida frequentemente associa-se com depressão, sendo que esta é uma condição tratável;

10. Ao noticiar um caso, demonstrar empatia aos sobreviventes (familiares e amigos das vítimas) com relação ao seu luto, oferecendo números de telefone e endereços de grupos de apoio, se disponíveis.

11. Por fim, é importante considerar que uma abordagem adequada de um indivíduo com ideação suicida pode garantir que sua vida seja preservada no futuro. Além disso, a prestação de informações corretas à sociedade civil sobre o tema é uma das maneiras de ajudá-los a identificar pessoas em risco e prevenir o ato suicida. Registre-se no sistema IDEA;

Encaminhe-se a cópia desta Recomendação ao responsável pelo site “Fala Genefax”; Determina-se a ampla e irrestrita divulgação desta recomendação, enviando cópia às rádios e blogs locais, a teor do que dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93;

Publique no Diário Oficial de Justiça;

Cumpra-se.

Conceição do Jacuípe/BA, 23 de março de 2024.

PAOLA MARIA GALLINA

Promotora de Justiça

ANEXO Cartilha da ABP para profissionais da mídia: Comportamento suicida - conhecer para prevenir> https://www.setembro-amarelo.com/_files/ugd/e0f082_a44f70d6665647ea9ecf0631cc_82b142.pdf Documento da OMS: Prevenção suicídio: um manual para profissionais da mídia> https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/67604/WHO_MNH_MBD_00.2_por.pdf;jsessionid=F10A9EF6F736CC6C8FC0D5783A78C71B?sequence=7

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

RECOMENDAÇÃO IDEA Nº 003.9.552496/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua representante in fine firmada, legitimada pelo art. 129, II, III e IX, e art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 27, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 6º, VII e IX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece a saúde como direito fundamental, ao dispor que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, da saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante os artigos 127, caput, e 129, incisos II e III da Constituição da República; o artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993, e os artigos 74 e 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996;

CONSIDERANDO, ainda, que os artigos 1º e 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelecem que o Ministério Público poderá expedir recomendação, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender; CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido, e são de relevância pública as ações e serviços de saúde, segundo os artigos 6º e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que em 2002, no Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde, a OMS passou a categorizar o suicídio como violência autoinfligida ou autoprovocada, considerando tanto os comportamentos suicidas, como as lesões autoprovocadas que não resultam em óbito, assim como o próprio suicídio;

CONSIDERANDO que o fenômeno do suicídio é complexo e multicausal, sendo determinantes os fatores sociais, econômicos, biológicos, culturais, além da história de vida do indivíduo, exigindo-se uma atuação intersetorial para sua prevenção e intervenção eficiente em situações de crise;

CONSIDERANDO o imenso estigma social que recai sobre a pessoa que se suicida, o que impede muitas pessoas com ideias suicidas de procurarem ajuda; CONSIDERANDO o consenso entre especialistas e a OMS, de que o tema suicídio deve ser falado abertamente, mas de maneira consciente, responsável, sem alarmismo, evitando-se divulgar métodos e sem apontar o suicídio como solução para qualquer problema;

CONSIDERANDO que a literatura especializada sobre a temática do suicídio classifica o comportamento suicida em uma progressão de estágios que incluem “ideação suicida”, “tentativa de suicídio” e “suicídio consumado”;

CONSIDERANDO que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública reportou um total de 14.353 suicídios em todo o país, representando um aumento de 7,4% em relação ao ano anterior;

CONSIDERANDO que de maneira similar os dados do Atlas da Violência (IPEA, 2021) apontam um aumento significativo nos registros de suicídio no Brasil entre 2009 a 2019, com um incremento de 44,2% em todo país e de 72,1% na Bahia;

CONSIDERANDO que um estudo realizado com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Ministério da Saúde, abrangendo o período de 1980 a 2009, assim com as 27 unidades federativas (estados e Distrito Federal), o qual sugere a existência de influência da mídia no fenômeno do suicídio, apontando que um acréscimo de 1% no índice de exposição midiática estava associado a um aumento de 5,3% na taxa de suicídios entre pessoas do sexo masculino com idades de 15 a 29 anos;

CONSIDERANDO que a OMS passou a defender que a atuação da mídia em relação aos suicídios se constitua como uma estratégia de prevenção, por meio da cobertura jornalística responsável;

CONSIDERANDO o guia elaborado pela Organização Mundial de Saúde intitulado “Prevenção do suicídio: um manual para profissionais da mídia”;

CONSIDERANDO o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e dos Conselhos Regionais de Psicologia CRPs 01/DF, 02/PE, 03/BA, 04/MG, 05/RJ, 06/SP, 08/PR, 09/GO, 10/PA-AP, 13/PB, 14/MS, 15/AL, 17/RN, 19/SE, 20/AM-RR, 21/PI, 22/MA e 23/TO, que destacam que a divulgação de informações sobre suicídio em redes sociais, sem os devidos cuidados, pode ter efeitos prejudiciais na saúde mental da população; CONSIDERANDO o estudo divulgado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre “os efeitos da mídia sobre o suicídio”, que investigou a influência da divulgação de uma notícia referente a suicídio em outras pessoas de grupos similares, sugerem que existem grupos de pessoas suscetíveis ao suicídio, devido ao efeito da mídia, sendo influenciadas por meio de veículos tradicionais de comunicação, como televisão e rádio, ou ainda por algum tipo de comportamento de grupo, como jovens que propagam suas ideias por meio de mídias sociais, que permitem a comunicação e criação colaborativa de informação na internet;

CONSIDERANDO que de acordo com as recomendações da OMS, uma morte por suicídio poderá acarretar um surto, através de um desencadeamento denominado “efeito contágio” (Efeito Werther), que se caracteriza pela concretização ou tentativas de suicídios dentro de um grupo ou comunidade, acarretados pelo primeiro evento. CONSIDERANDO que a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, visando promover a saúde mental e prevenir a violência autoprovocada, em consonância com o disposto no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o tabu associado ao suicídio muito dificulta a prevenção desse terrível problema social e que falar sobre suicídio de maneira inadequada pode influenciar tal efeito;

CONSIDERANDO que o “efeito contágio” se relaciona com a forma como a morte voluntária é percebida pelas pessoas mais vulneráveis, principalmente se o método é conhecido, ou romantizado através de uma “percepção de que a partir daquele ato, a pessoa que morreu será lembrada e amada”. Uma pessoa mais vulnerável, em posse dessas informações, pode entender o ato como algo possível de ser realizado e, tentar concretizá-lo também;

CONSIDERANDO que as estratégias de restrição aos meios para cometer suicídio são recomendadas como políticas públicas de prevenção universal, pois reduzem as taxas de mortalidade por suicídio e, de modo inverso, o acesso a essas informações sobre os métodos empregados configura-se como um risco significativo, especialmente para pessoas mais vulneráveis em condição de sofrimento, como aquelas que já apresentam ideação suicida;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça, em razão de representação realizada pelo Sistema de Atendimento ao Cidadão, na qual são denunciadas situações que, supostamente, configuram incitação ao suicídio, por meio da divulgação de notícias referentes aos casos de suicídio neste município, no ano de 2022, pelo site “Fala Genefax”; CONSIDERANDO os objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio são promover a saúde mental, prevenir a violência autoprovocada, controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental, garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio, informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção, promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, entre outras ações; CONSIDERANDO as campanhas de conscientização nos grandes meios de comunicação e redes sociais sobre a temática do suicídio e os indícios aumento dos números de suicídio após a exposição midiática de um caso, e que não se trata da divulgação em si, mas sim da forma como essa divulgação é feita, o que poderia influenciar no aumento dos casos de suicídio;

CONSIDERANDO que a OMS recomenda o devido cuidado quando sejam reportados os casos de suicídio, elencando abordagens inapropriadas sobre o assunto;

RESOLVE RECOMENDAR AO PORTAL FALAGENEFAQ E DEMAIS VEÍCULOS DE MÍDIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA que sigam as orientações da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP contidas na cartilha “Comportamento Suicida: Conhecer para prevenir”, assim como as orientações da Organização Mundial de Saúde elencadas na cartilha: “Prevenção do Suicídio: um manual para profissionais da mídia”, que, em síntese, destacam:

O QUE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NÃO DEVEM FAZER 1. Não divulgar explicações simplistas ou associar a morte por suicídio a um só fator; 2. Não informar detalhes específicos do método empregado; 3. Não divulgar fotos da pessoa falecida ou de cartas de despedida; 4. Não “glorificar” a pessoa morta por suicídio, pois “a glorificação de vítimas de suicídio como mártires e/ou objetos de adoração pública pode sugerir às pessoas suscetíveis que a sociedade honra o comportamento suicida; 5. Não fazer julgamento moral do caso; 6. Não fornecer explicações simplistas, pois o suicídio nunca é o resultado de um evento ou fator único; 7. Não mostrar o suicídio como um método de lidar com problemas pessoais como falência financeira, reprovação em algum exame ou concurso ou abuso sexual; 8. Não indicar o local onde o fato ocorreu, como pontes, prédios;

O QUE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEVEM FAZER 1. Questionar-se, antes de iniciar a matéria, por que divulgar? Qual a relevância? Que tipo de impacto a reportagem poderá ter?;

2. Ao elaborar a matéria adotar uma postura empática, colocando-se no lugar do outro, considerando a dor daqueles que enfrentam o luto por aquele que morreu por suicídio e lembrando daqueles que estão vulneráveis, pensando em tirar a própria vida;

3. Dar preferência às informações sobre a maneira que o suicídio pode ser evitado;

4. Ao invés de noticiar suicídio, informar como prevenir, esclarecendo de que maneira a morte por suicídio pode ser evitada, pontuando a correlação do suicídio com os transtornos mentais, as possibilidades de tratamento eficaz, seu impacto sobre o indivíduo e endereços onde obter ajuda;

5. Divulgar listas de serviços de saúde mental disponíveis, incluindo telefones e endereços de contato onde se possa obter ajuda (devidamente atualizados);

6. Divulgar materiais com os sinais de alerta de comportamento suicida;

7. Evitar coberturas sensacionalistas e repetitivas sobre o caso;

8. Destacar as alternativas ao suicídio;

9. Divulgar informações e esclarecimentos mostrando que o comportamento suicida frequentemente associa-se com depressão, sendo que esta é uma condição tratável;

10. Ao noticiar um caso, demonstrar empatia aos sobreviventes (familiares e amigos das vítimas) com relação ao seu luto, oferecendo números de telefone e endereços de grupos de apoio, se disponíveis.

11. Por fim, é importante considerar que uma abordagem adequada de um indivíduo com ideação suicida pode garantir que sua vida seja preservada no futuro. Além disso, a prestação de informações corretas à sociedade civil sobre o tema é uma das maneiras de ajudá-los a identificar pessoas em risco e prevenir o ato suicida. Registre-se no sistema IDEA;

Encaminhe-se a cópia desta Recomendação ao responsável pelo site “Fala Genefax”; Determina-se a ampla e irrestrita divulgação desta recomendação, enviando cópia às rádios e blogs locais, a teor do que dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93;

Publique no Diário Oficial de Justiça;

Cumpra-se.

Conceição do Jacuípe/BA, 23 de março de 2024.

PAOLA MARIA GALLINA

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

EDITAL DE CONVERSÃO – IDEA 003.9.552496/2022

A Promotora de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, faz saber aos interessados a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo a qual trata sobre suposta incitação ao suicídio decorrente da divulgação de reportagens, com corpos das vítimas sendo expostos e vilipendiados.

Conceição do Jacuípe, 11 de abril de 2024.

Horthênsia Fernandes Leão

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO 11/2024

IDEA Nº 035.9.232666/2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando que a instauração fora na forma do art. 11 da Resolução nº 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ou por denúncia anônima, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, da promoção de arquivamento do presente procedimento.

Cachoeira-BA, 11 de abril de 2024.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

Edital 01/2024

Portaria 01/2024 – Instauração de Procedimento Administrativo

Promotoria de Justiça de Maragogipe

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE, por meio da promotora signatário, no uso de suas atribuições legais, com atribuição na Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas, com fundamento no artigo 25, VI, da Lei Federal 8.625/93, e do artigo 74, VIII, da Lei 10.741/2003, e Resolução 063/2011 do CNMP, comunica aos eventuais interessados, a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, IDEA nº 165.9.140182/2024, com o objetivo de acompanhar o funcionamento da INSTITUIÇÃO DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS do Município de Maragogipe.

Maragogipe, 11 de abril de 2024

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO 10/2024

IDEA Nº 035.9.43436/2024

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando que a instauração fora na forma do art. 11 da Resolução nº 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ou por denúncia anônima, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, da promoção de arquivamento do presente procedimento.

Cachoeira-BA, 11 de abril de 2024.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

EDITAL 363/2024 – NF 003.9.124411/2024

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com o fito de instruir a Notícia de Fato IDEA 003.9.124411/2024, o qual visa apurar supostos problemas na rede de drenagem pluvial da Rua Monsenhor Moisés do Couto, Campo Limpo, vem notificar o Senhor Adriel Silva para que, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações: a) apresente prova de suas alegações, mormente fotos.

Cumpra referir, as informações poderão ser enviadas, preferencialmente, por e-mail: feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg, ou entregues, pessoalmente, na sede do Escritório Regional deste Ministério Público em Feira de Santana, endereço: Avenida Presidente Dutra, nº 2004, Feira de Santana, CEP 44076160.

Feira de Santana, 05 de abril de 2024.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARINHANHA

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, Substituto da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LC 11/1996 e nos termos do art. 11 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, considerando a necessidade de diligências imprescindíveis ao prosseguimento do feito, determina a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 064.9.19903/2015, que tem por objeto apurar novas informações acerca da situação de possível vulnerabilidade de adolescente Claivila Vitória Santos da Silva.

Carinhanha, 05 de Abril de 2024.

Ediene Santos Lousado

Promotora de Justiça Substituta

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

ÁREA: SAÚDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.57441/2024

PORTARIA 23/2024

DATA DE INSTAURAÇÃO: 09/04/2024

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo visando garantir o direito fundamental à saúde de TAWANY DA SILVA ALEXANDRE.

Tatyane Miranda Caires

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.140957/2024

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 11/04/2024

OBJETO: ACOMPANHAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO EM FACE DE ADOLESCENTE (NÃO IDENTIFICADA POR RAZÃO DE SIGILO E PROTEÇÃO).

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 698.9.110650-2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Edna Marcia Souza Barreto Oliveira

ÁREA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

OBJETO: Instaura-se Procedimento Administrativo para apurar a prática de Nepotismo no Poder Executivo do Município Jussara/BA, decorrente da nomeação de parentes do atual Prefeito, Taciano Mendes da Silva, para cargos comissionados, em clara violação à Súmula Vinculante nº 13 e à Constituição Federal de 1988

INTERESSADO: Município de Jussara-BA

FUNDAMENTO: Art. 53 da resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

EDITAL Nº 23/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 4ª Promotoria de Justiça de Irecê-BA, por intermédio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 60 (sessenta) dias, da Notícia de Fato nº 698.9.74487/2024, que tem como objetivo acompanhar e fiscalizar, no ano de 2024, o funcionamento da Casa Lar no Município de Irecê, considerando a necessidade de realização de novas diligências.

Irecê/BA, 10 de abril de 2024.

Tiago Alves Pacheco

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 691.9.406321/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio no art. 127, caput, da Constituição Federal, e com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/1985 e no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público COMUNICA a todos quantos possam se interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 691.9.406321/2023, instaurada para apurar supostas irregularidades no processo de eleição para membros do Conselho Tutelar do Município de Xique-Xique/BA.

Xique-Xique, 08 de abril de 2024.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça em substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA Nº 691.9.129405/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, inciso III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 50 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito acompanhar a fiscalização da Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de Xique-Xique – CASA LAR em cumprimento à Resolução n.º 071/2008 do CNMP.

Xique-Xique, 05 de abril de 2024.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL Nº 37/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 675.9.69217/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Fernando Rodrigues de Assis (em substituição)

ÁREA: Saúde

NOTICIANTE: LUCINEIDE LOURENÇO DO NASCIMENTO

FUNDAMENTO: Art. 15, II da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi arquivada a Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU / BA

EDITAL Nº 004/2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO.

A 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Noticia de Fato IDEA nº 179.9.116164/2023, em conformidade ao disposto no parágrafo 1º e seguintes do art. 4º da Resolução nº174 do Egrégio CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público.

Noticiante: ANÔNIMO.

Objeto: possível prática de atos de improbidade administrativa por parte da servidora pública CICERA MARIA PIRES, diretora do Colégio Estadual Imaculada Conceição, localizado na cidade de Cafarnaum.

Morro do Chapéu, 11 de abril de 2024.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.153473/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, haja vista a necessidade de ser dada continuidade às diligências em curso imprescindíveis à instrução.

Ruy Barbosa/BA, 11 de abril de 2024

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

IDEA nº 718.9.53318/2017

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do OECP (Órgão especial do Colégio de Procuradores), COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em questão.

Ubaitaba, 11 de abril de 2024.

Luís Eduardo Souza e Silva

Promotor de Justiça – substituto da 1ª Promotoria de Ubaitaba

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Área: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

IDEA nº 646.9.40397/2023

Objeto: acompanhar e apurar os fatos noticiados através da notícia de fato 646.9.40397/2023.

Interessado: Flávia Silva dos Santos

Data e local da instauração: Itabuna, 12 de março de 2024

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba/BA

Editais de Arquivamento – Procedimento Administrativo 718.9.52082/2022 .

A 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento deste, nos termos do Art. 55, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo acima mencionado.

Itabuna BA, 11/04/2024

Allan Santos Góis

Promotor de Justiça

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.137493/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2º Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 11 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – 2º substituto da 2a Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.137513/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2º Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 11 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – 2º substituto da 2a Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.137520/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2º Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 11 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – 2º substituto da 2a Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.137530/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2º Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 11 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – 2º substituto da 2a Promotoria de Ubaitaba

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA– BA

ÁREA – FAMÍLIA

TIPO DE ATO – Edital de Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo

IDEA Nº 718.9.102073/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo

subscrive, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, a quem possa interessar, PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR UM ANO do Procedimento Administrativo acima mencionado.

Edital remetido para publicação em 11 de abril de 2024.

Allan Santos Góis – Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA– BA

ÁREA – FAMÍLIA

TIPO DE ATO – Edital de Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo

IDEA Nº 718.9.90189/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo

subscrive, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, a quem possa interessar, PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR UM ANO do Procedimento Administrativo acima mencionado.

Edital remetido para publicação em 11 de abril de 2024.

Allan Santos Góis – Promotor de Justiça

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.140045/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2º Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 11 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – 2º substituto da 2a Promotoria de Ubaitaba

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº 28/2024

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 53, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do MPBA, tendo em vista a necessidade de se realizar diligências até o efetivo desfecho dos autos, COMUNICA a todos quantos possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 1(um) ano, do Procedimento Administrativo nº 608.9.429126/2022.

Jequié/BA, 11 de abril de 2024.

Juliana Rocha Sampaio
Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 31/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 608.9.70129/2024

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA
Área:Saúde

Assunto: Acompanhar a a situação de S. S. B., pessoa com deficiência e demanda atual pertinente a acompanhamento médico-
-psiquiátrico (oriunda do PA nº. 608.9.230130/2019, com arquivamento em andamento).

Data de Instauração:28/02/2024

JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - JAGUAQUARA.

EDITAL Nº 002/2024
PJE 8001172-57.2024.8.05.0138

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a DINALVA DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS SANTANA SILVA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE 8001172-57.2024.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: jaguaquara@mpba.mp.br.

Jaguaquara/BA, 11 de Abril de 2024.

LÚCIO MEIRA MENDES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE ITAGIBÁ

PORTARIA Nº 17/2024
IDEA nº 003.9.155961/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal; pelo art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/1995, observada a Resolução nº 023/2007 e Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 do Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe à administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 17 e 22 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO a regra presente no art. 37, inciso II, da CRFB/88, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO ainda que, as contratações sem a observância da regra do concurso público só podem ocorrer nos termos da lei, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO as informações obtidas no presente procedimento, segundo as quais a sra. Thasielle Santana Matos Dias, aprovada no processo seletivo simplificado do município de Dário Meira, está exercendo um cargo público para o qual não possui aptidão técnica;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo inicial de apuração do presente expediente, ora regulamentado pelo art. 2º, § 6º, da Resolução nº 023/2007; e a necessidade de prosseguimento das investigações;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar as providências relacionadas à contratação irregular da cidadã Thasielle Santana Matos Dias, aprovada na seleção pública municipal 001-2023, que exerce o as funções de professora de português sem a qualificação técnica exigida no certame. Determino, para tanto, a realização das seguintes diligências iniciais:

- 1) Publicação de minuta desta portaria de instauração no Diário de Justiça Eletrônico;
- 2) Atualização da planilha de procedimentos da Promotoria de Justiça;
- 3) O encaminhamento da Recomendação Administrativa nº 003/2024 ao Prefeito e ao(a) Secretário(a) de Educação do Município de Dário Meira

Cumpra-se e, decorridos os prazos, volte-me o procedimento para novas deliberações.

Itagibá/BA, 11 de abril de 2024.

RAFAELLA SILVA CARVALHO
Promotora de Justiça em Substituição

INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.155961/2023
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal

nº 8.625/93, e art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, expede a seguinte recomendação:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 do Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 17 e 22 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO regra presente no art. 37, inciso II, da CRFB/88, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO ainda que, as contratações sem a observância da regra do concurso público só podem ocorrer nos termos da lei, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que tanto a nomeação para cargos políticos não eletivos, cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, V, da CRFB), quanto as contratações temporárias (art. 37, IX, da CRFB) são formas excepcionais de admissão de servidores públicos, cujo provimento não se dá com o mesmo rigor e objetividade imposto no provimento de cargos mediante concurso;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade possui estrita relação com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que, no caso em análise, a cidadã Thasielle Santana Matos Dias concluiu em 16/03/2023 o curso de LICENCIATURA EM HISTÓRIA e, entretanto, foi aprovada para o cargo de professor do ensino fundamental II, para a disciplina de PORTUGUÊS, no município de Acaraci (ID MP 14364119 - Pág. 49), para o qual era exigido, como requisito técnico, o curso de LICENCIATURA EM LETRAS, conforme o edital de abertura de seleção pública municipal 001-2023 (anexo II);

CONSIDERANDO, portanto, a inadequação da nomeação da cidadã Thasielle Santana Matos por flagrante desrespeito às normas do edital do referido processo seletivo;

Resolve RECOMENDAR Prefeito do Município de Dário Meira que:

1. Proceda a anulação do ato de nomeação da cidadã Thasielle Santana Matos, para o exercício do cargo de professor do ensino fundamental II, disciplina Português, em razão da ausência de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistente em LICENCIATURA EM LETRAS, conforme exigido pelo edital de abertura de seleção pública municipal 001-2023;
2. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que o(s) destinatário(s) informe(m) ao Ministério Público sobre o acatamento da recomendação e comprovem as primeiras medidas adotadas no sentido de das cumprimento a ela;
3. Advertimos que, na hipótese de desatendimento do recomendado, falta de resposta ou resposta inconsistente, fica constituído o dolo da autoridade e o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição desta recomendação, conforme preceitua o art. 11, da Resolução nº 164 do CNMP;
4. Publique-se no DJE;
5. Encaminhe-se cópia ao Prefeito do Município e à Secretaria Municipal de Educação.

Itagibá/BA, 11 de abril de 2024.

RAFAELLA SILVA CARVALHO
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato - IDEA nº 066.9.226765/2023.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 066.9.226765/2023.

Casa Nova/BA, 10 de abril de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº: 06/2024

INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº: 003.9.465809/2023

Trata-se de expediente autuado em razão de representação registrada anonimamente através do Sistema de Atendimento ao Cidadão, relatando supostas irregularidades na aquisição de kits de robótica pelo Município de Juazeiro. Narra o noticiante que os kits de robótica teriam sido adquiridos há dois anos, pela quantia de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com a finalidade de serem distribuídos à rede municipal de ensino. Entretanto, alega que não se teve conhecimento da destinação e utilização dos referidos equipamentos.

Da análise dos autos, verifica-se que esgotou o prazo de tramitação da notícia de fato, sem, contudo, terem sido supridas todas as diligências.

Dessa forma, o Ministério Público do Estado da Bahia, representado pela Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei Federal nº: 8.625/93, e art. 30 e seguintes da Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL.

Juazeiro/BA, 10 de abril de 2024.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº IDEA 598.9.499597/2023

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA N.º 598.9.499597/2023, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e comunica aos interessados que o prazo para recurso em face da decisão é de 10 (dez) dias, como previsto no § 1º, do art. 4.º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP; por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando no assunto "RECURSO ADMINISTRATIVO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 11 de abril de 2024.
ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.498394/2023**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.498394/2023, pois, segundo relatórios apresentados pelo Conselho Tutelar e CREAS, apontam-se que as medidas de proteção aos direitos da adolescente foram adotadas, não tendo sido reportada, ademais, situação de risco hodierna. Portanto, não há mais razão para a tramitação deste feito.

Remanso/BA, 11 de abril de 2024.
THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NF IDEA Nº 241.9.444930/2023**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 90 (noventa) dias da Notícia de Fato 241.9.444930/2023, pois há necessidade de informações complementares para o adequado tratamento da demanda.

Remanso/BA, 11 de abril de 2024.
Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NF IDEA Nº 241.9.498473/2023**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 90 (noventa) dias da Notícia de Fato 241.9.498473/2023, pois há necessidade de informações complementares para o adequado tratamento da demanda.

Remanso/BA, 11 de abril de 2024.
Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEIA nº 598.9.260928/2020

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 73, VI, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, autuado para investigar a não prestação do serviço de guarda-vidas na Ilha do Rodeadouro, inclusive para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 10 DE ABRIL DE 2024.
DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL - 12336/2024 - DRFR

Nº IDEA 598.9.82098/2024

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: CRIMINAL

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a PAULO ROBERTO MELLO GODOY sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 11 de abril de 2024.
MAYUMI MENEZES KAWABE
Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PAULO AFONSO/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO, vem apresentar a seguinte ERRATA à publicação Diário do Poder Judiciário, do dia 10 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ:

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 710.9.398175/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06.04.2024

ORIGEM: 46ª FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI

INTERESSADO: A SOCIEDADE

MUNICÍPIO: PEDRO ALEXANDRE/BA

OBJETO: APURAR impactos ao meio ambiente e NÃO CONFORMIDADES AMBIENTAIS VISANDO SUBSIDIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS PERTINENTES QUE POSSAM GARANTIR A INTEGRIDADE ESTRUTURAL E OPERACIONAL DA BARRAGEM SERRA TORRE ii

LEIA-SE:

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 710.9.398183/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06.04.2024

ORIGEM: 46ª FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI

INTERESSADO: A SOCIEDADE

MUNICÍPIO: PEDRO ALEXANDRE/BA

OBJETO: APURAR impactos ao meio ambiente e NÃO CONFORMIDADES AMBIENTAIS VISANDO SUBSIDIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS PERTINENTES QUE POSSAM GARANTIR A INTEGRIDADE ESTRUTURAL E OPERACIONAL DA BARRAGEM SERRA TORRE ii

EDITAL Nº 24/2024 - ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – IDEA nº 705.9.26171/2021

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Resoluções 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi arquivado o inquérito civil sob o nº 705.9.26171/2021, que apurava supostas irregularidades durante a gestão de ENA VILMA PEREIRA DE SOUZA NEGROMONTE, no período de 2009 a 2016, consistente na existência de diversas obras inacabadas no Município de Glória/BA.

Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 10 de abril de 2024.

MILANE DE VASCONCELOS CALDEIRA TAVARES

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 25/2024 - ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – IDEA nº 705.9.15504/2021

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Resoluções 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi arquivado o inquérito civil sob o nº 705.9.15504/2021, “face a inexistência de indícios de qualquer ato de improbidade administrativa ou das supostas fraudes apontadas pelo noticiante anônimo, bem como a inviabilidade de prosseguimento das investigações”.

Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 10 de abril de 2024.

MILANE DE VASCONCELOS CALDEIRA TAVARES

Promotora de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 15, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 212.9.301855/2023, instaurada com o fito de apurar eventual maus-tratos contra animal, praticado pelo Sr. L.O.A, no Povoado Cajueiro, município de Paripiranga/BA

Paripiranga/BA, 09 de abril de 2014.

Ariel José Guimarães Nascimento
Promotor de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 212.9.121698/2022, instaurada com o fito de apurar eventual uso indiscriminado de agrotóxico na propriedade do Sr. JOSÉ ROBERTO, conhecido como "BETINHO", localizada no Povoado Maria Correia, Zona Rural de Paripiranga/BA.

Paripiranga/BA, 09 de abril de 2014.

Ariel José Guimarães Nascimento
Promotor de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 15, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 212.9.458201/2023, instaurada com o fito de apurar eventual prática de maus-tratos contra animais, no endereço Rua Dr. Antônio Ferreira, município de Paripiranga/BA.

Paripiranga/BA, 09 de abril de 2014.

Ariel José Guimarães Nascimento
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Santana/Bahia
IDEA nº 270.9.95080/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, comunica a Antonia Regina de Souza Ursino Alves e quem interessar possa, o ARQUIVAMENTO desta notícia de fato IDEA nº 270.9.95080/2024 para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (santana@mpba.mp.br). Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado em face das denúncias apresentadas pela senhora ANTONIA REGINA DE SOUZA URSINO ALVES, residente em Vaca Morta (zona rural do município de Canápolis/Ba), representando um grupo de mães, as quais reivindicavam o direito dos filhos irem para a escola chamada Jonas Domingues de Assunção. A turma de seus filhos (1º ano do fundamental I) não havia iniciado as aulas até a data de atendimento, 14 de março de 202

Santana/BA, 11 de abril de 2024.

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Promotoria de Justiça de Santana
IDEA nº 270.9.93413/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa dias), a contar desta data, da Notícia de Fato IDEA nº 270.9.93413/2024 em face da necessidade de colher maiores informações.

Santana/BA, 11 de abril de 2024.

Leandro Carvalho Duca Aguiar
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 268.9.116648/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do dia 16/04/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 268.9.116648/2023.

Santo Antônio de Jesus, 10 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.20644/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do dia 17/04/2024, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.20644/2020.

Santo Antônio de Jesus, 10 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.31841/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do dia 09/04/2024, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.31841/2023.

Santo Antônio de Jesus, 10 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº600.9.81942/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do dia 26/03/2024, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.81942/2023.

Santo Antônio de Jesus, 10 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS

EDITAL NOTICIA DE FATO IDEA Nº 600.9.81491/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, da Notícia de Fato nº 600.9.81491/2024.

Santo Antônio de Jesus, 10 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 007.9.146538/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA ao Sr. IVONEY DOS SANTOS CRUZ e ao demais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 007.9.146538/2023, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: amargosa@mpba.mp.br

Amargosa, 11 de abril de 2024
JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 600.9.479322/2022

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, à vista da imprescindibilidade de realização de outras diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir de 10/11/2024, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo nº 600.9.479322/2022.

Santo Antônio de Jesus, 11 de abril de 2024.

THIAGO CERQUEIRA FONSECA
Promotor de Justiça

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.112460.2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.112460.2024, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

protocolo.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 11 de abril de 2024.
DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Muritiba-BA
PA nº. 187.9.140097/2024
Área: Infância e Juventude
Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: Acompanhamento de Adolescente citado em Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Data da instauração: 09 de abril de 2024
Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 044/2023

A 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas/BA, através da Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 2, §7 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 678.9.126925/2019, instaurado com a finalidade de apurar possível dano ambiental em área de preservação ambiental, localizada na Vila Alzira, bairro Santa Cruz, no Município de Cruz das Almas.
Publicar.

Cruz Das Almas (BA), 11 de abril de 2024.

LÍVIA AVANCE ROCHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ªPromotoria de Justiça de Amargosa, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10 da Res. CNMP nº 23/2007 e no art. 44 da Res. nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, promoveu o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 007.9.84903/2019 e COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos.
Amargosa/BA, 11 de abril de 2024

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.104969/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do dia 10/04/2024, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.104969/2023.

Santo Antônio de Jesus, 11 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 268.9.478205/2023

ÁREA: INFÂNCIA

DATA DA INSTAURAÇÃO: 11/04/2024

PORTARIA 12/2024

OBJETO: RESOLVE INSTAURAR Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis, visando contribuir para a apuração da situação de possível violação de direitos da adolescente REGIANE SANTIAGO DIAS, que teria sido supostamente vítima de abuso sexual .

Publique-se.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça em Substituição

EXTRATO DA PORTARIA INQUÉRITO CIVIL - PROCEDIMENTO IDEA Nº 003.9.3606/2024,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/07 e alterações posteriores do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL relativo o Município de SÃO FELIPE/BA, que visa apurar e sanear irregularidades relativamente ao quanto apontado no Processo TCM no 12026e20

São Felipe, 11 de abril de 2024

SONIA REGINA ORLANDINI SUGA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça Substituto, Dr. José Coelho Neto, em exercício na Promotoria de Justiça de Piatã, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento IDEA nº 218.9.61622/2024.

Piatã, 11 de abril de 2024.

José Coelho Neto
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM-BA.

Instauração de Procedimento Administrativo nº 592.9.126961/2024

ÁREA: Tutela dos Interesses da Pessoa Idosa

Interessado: I. C. D.

Objeto: apurar e adotar medidas tendentes à superação da situação de vulnerabilidade pessoal vivenciada pela idosa I. C. D., residente na Rua Cônego Hugo, nº 227, Bairro Centro, Senhor do Bonfim/BA, por, supostamente, estar sendo vítima de violência patrimonial e maus-tratos perpetrada por membro da família.

Senhor do Bonfim/BA, 10 de abril de 2024.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.9.289910/2021 – Procedimento Administrativo

EDITAL Nº 37/2024

A Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.9.289910/2021, objetivando adotas medidas com vistas a minimizar os danos sofridos por J. A. de F., pessoa com deficiência, residente em Senhor do Bonfim/BA, em razão da suposta existência de violência psicológica em ambiente familiar.

Senhor do Bonfim, 11 de abril de 2024.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.0.77969/2010 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 38/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.0.77969/2010, instaurado ao fito de apurar em suma, as condições de segurança aos consumidores no Estádio Pedro Amorim, situado em Senhor do Bonfim.

Senhor do Bonfim, 10 de abril de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.9.373315.2021 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 39/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.373315.2021, instaurado ao fito de apurar a ausência de documentos da fase de outorga da autorização, dentre os quais a licença ambiental, da pessoa jurídica Bonfim Combustíveis Ltda. EPP (CNPJ 20.642.114/0001-42), em Senhor do Bonfim.

Senhor do Bonfim, 11 de abril de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.0.190018/2014 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 40/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.0.190018/2014, instaurado ao fito de apurar irregularidades no fornecimento de água destinada à população do município de Senhor do Bonfim, pela Empresa de Baiana de Águas e Saneamento – Embasa.

Senhor do Bonfim, 11 de abril de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 003.0.37162/2008 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 41/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 003.0.37162/2008, instaurado ao fito de apurar o funcionamento de Farmácia Clandestina no Município de Senhor do Bonfim.

Senhor do Bonfim, 11 de abril de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.0.218232/2010 – Inquérito Civil

EDITAL nº 42/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, § 2º, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados o ARQUIVAMENTO do inquérito civil tombado sob o nº 592.0.218232/2010, instaurado ao fito de apurar suposta irregularidade no fornecimento de água no Distrito de Quicé, Senhor do Bonfim/BA.

Senhor do Bonfim, 11 de abril de 2024.

ALINE CURVÊLO TAVARES DE SÁ

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU

Autos nº – 223.9.549339/2022 - Procedimento Administrativo

EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 11/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 223.9.549339/2022, que visa apurar supostas irregularidades na realização do Concurso Público de Filadélfia, Edital 001/2022. Em virtude da decisão proferida em 10 de abril de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias,” via e-mail pindobacu@mpba.mp.br.

Pindobaçu, 11 de abril de 2024.

Leonardo Rodrigues da Silva

Promotor de Justiça substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU

Autos nº 003.9.242402/2023 - Notícia de Fato

EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 12/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, o arquivamento do Notícia de Fato nº 003.9.242402/2023, que visa apurar prática de ato de improbidade administrativa, uma vez que não foram encaminhados os processos de Dispensa de Licitação nº DI001/2018 a DI822/2018, excepcionado o processo DI663/2018) e as Inexigibilidades de Licitação nº IN002/2018 a 102/2018 (exceto os processos IN0043/2018, IN0027/2018, IN0075/2018, IN0094/2018 e IN100/2018), no exercício de 2018, pelo ex-prefeito de Pindobaçu, Sr. Hélio Palmeira de Carvalho. Em virtude da decisão proferida em 11 de abril de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias,” via e-mail pindobacu@mpba.mp.br.

Pindobaçu, 11 de abril de 2024.

Leonardo Rodrigues da Silva

Promotor de Justiça substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

Promotoria de Justiça de Teofilândia

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.0.38874/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Teofilândia/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia e da Resolução 174/2017 CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, notadamente ao noticiado ANTONIO JACKSON DE ARAÚJO MOURA, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail teofilandia@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil IDEA nº 003.0.38874/2008, que tem como objeto apurar irregularidades na prestação de contas, consistentes em dispensa de licitação, fora das hipóteses previstas em lei, referente ao exercício de 2006, supostamente praticada pelo então prefeito do município de Teofilândia, ANTONIO JACKSON DE ARAÚJO MOURA.

Teofilândia/BA, 02 de abril de 2024.

Tarcísio Logrado De Almeida

Promotor de Justiça

Instauração de Procedimento Administrativo

4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

IDEA 712.9.379907/2023

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Classe: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Assunto: apurar a contratação de servidores sem concurso público na área da Saúde no Município de Serrinha

Representante: Ministério Público do Trabalho

Representado: Município de Serrinha/Bahia.

Data da instauração: 10 de abril de 2024.

Tarcísio Logrado de Almeida

Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO 01/2024

INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.66395/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, cientifica o Sr. JOSELINO CRUZ DOS SANTOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 54/2021 (IDEA nº 712.9.66395/2021).

Serrinha/BA, 11 de abril de 2024.

Davi Gallo Barouh

Promotor de Justiça em Substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PP IDEA Nº 003.9.318343/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/07 do CNMP, art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 23, I, da Lei nº 8.429/92, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.318343/2023, que tem como objeto apurar a possível fraude em contratações, decorrente de sobreposição de objetos contratuais no Município de Barrocas.

Serrinha/Ba, 10 de abril de 2024.

TARCÍSIO LOGRADO DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL Nº 010/2024 – SAÚDE

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, Inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar o INDEFERIMENTO do Documento registrado no IDEA sob o número 003.9.122033/2024, tendo como objeto denúncia anônima noticiando dificuldades na realização de exame de mamografia da rede Pública de Saúde.

Candeias/BA, 11 de abril de 2024.

Thiago Lisboa Bahia

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 011/2024 – EDUCAÇÃO

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, Inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a conversão da Notícia de Fato registrada no IDEA sob o número 696.9.458251/2023 em Procedimento Administrativo, tendo como objeto acompanhar as condições de funcionamento do CACSFUNDEB especialmente na falta de elaboração da divulgação de pautas aos membros titulares e suplentes do órgão colegiado, de ações de verificação e fiscalização, transparência das informações do órgão colegiado.

Candeias/BA, 11 de abril de 2024.

Thiago Lisboa Bahia

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 012/2024 – EDUCAÇÃO

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, registrado no IDEA sob o número 696.9.342605/2023 tendo como objeto monitorar a adesão dos Municípios vinculados à Comarca ao Pacto Nacional

pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023 e o acompanhamento da plena finalização/entrega das obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Candeias.

Candeias/BA, 11 de abril de 2024.

Thiago Lisboa Bahia
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 35/2024 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.55157/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 15, I, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.55157/2024, iniciada a partir de denúncia anônima registrada no Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia sob o protocolo nº FPI38728 e distribuída, em 20 de fevereiro de 2024, à 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 11 de abril de 2024.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 36/2024 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.230203/2022

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.230203/2022, instaurado para averiguar a (des)proporcionalidade entre o quantitativo de servidores temporários e efetivos, na área da saúde, no Município de Simões Filho, assim como do atendimento, ou não, pelo ente público aos requisitos necessários à contratação temporária, e da eventual burla ao concurso público, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 11 de abril de 2024.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA: 709.9.70210/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Simões Filho/BA, com atribuição infantojuvenil e na área da educação, no uso de suas atribuições legais, PROMOVE, pelos fundamentos expostos e mediante aplicação das disposições do art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Eg. Conselho Nacional do Ministério Público, a prorrogação do prazo de conclusão do presente apuratório por mais 90 (noventa) dias, devendo serem computados, os prazos em referência, a partir da data do recebimento da Notícia de Fato.

Simões Filho, 10 de abril de 2024

Simone Ferreira Lins Rocha
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria 09/2024
IDEA: 709.9.90239/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Simões Filho/BA, com atribuição infantojuvenil e na área da educação, no uso de suas atribuições legais, lastreada especialmente do quanto consta no artigo 127 da Constituição Federal, e artigos 5º e 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fulcro no art. 9ª da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a qualidade e o fornecimento de transporte escolar no município de Simões Filho no ano de 2024.

Simões Filho, 11 de abril de 2024

Simone Ferreira Lins Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 723.9.399707.2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Saúde

Objetivo: com fundamento no art. 26 da Lei 8.625/93 e no art 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, com o escopo de acompanhar o agendamento de exame de mamografia para a paciente DORIANE LEAL DOS SANTOS, pelo Município de Itamaraju/BA, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data.

De Eunápolis/BA para Itamaraju/BA 11 de março de 2024

CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA MATOS

Promotora de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE TEIXEIRA DE FREITAS - NUMA - COSTA DAS BALEIAS.

Área: Meio Ambiente.

Procedimento Administrativo nº 708.9.136075/2024 – Portaria 34/2024.

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado com Heloísa Maria Teixeira Boavista Cantuária Guimarães.

Data de Instauração: 09 de abril de 2024.

Compromissário(s): Heloísa Maria Teixeira Boavista Cantuária Guimarães.

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: Marilza Guedes da Encarnação

IDEA nº 723.9.166901/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, considerando a imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos dos dispositivos legais acima referidos, que, no caso concreto, consiste em promover a oitiva da tia do adolescente, que possui sua guarda fática.

Itamaraju-BA, 08 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia

Promotora de Justiça designada

INQUÉRITO CIVIL

Investigado: Manoel do Carmo Loyola da Paixão – ex-prefeito de Jucuruçu/BA

IDEA nº 003.0.221089/2012

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar Inquérito Civil, visando apurar suposto ato de improbidade, que importa em lesão ao erário, consistente ordenado e efetuado pagamentos a particulares, contratados diretamente, sem qualquer espécie de certame, para serviços inespecíficos, quando do fornecimento de assessorias, jurídica e contábil.

Itamaraju-BA, 24 de janeiro de 2024.

Andrea Ariadna Santos Correia

Promotora de Justiça designada

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL

Investigado: Município de Itamaraju

IDEA nº 723.0.188932/2016

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil visando apurar o cumprimento do contrato nº 01-C/06 celebrado com a Viação Itamaraju, cujo objeto é a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Itamaraju - ausência de fiscalização do transporte clandestino pelo Município, a empresa encontra-se com sérias dificuldades para execução do contrato.

Itamaraju-BA, 24 de janeiro de 2024.

Andrea Ariadna Santos Correia

Promotora de Justiça designada

INQUÉRITO CIVIL

Investigado: Manoel Pedro Rodrigues Soares – Ex-Gestor Itamaraju
IDEA nº 003.0.187591/2015

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar Inquérito Civil, visando apurar possível prática de improbidade administrativa consistente em irregularidades identificadas pelo TCM-BA no nas contas do Município de Itamaraju-BA, exercício financeiro de 2012, atribuídas ao ex-Prefeito, Manoel Pedro Rodrigues Soares (gestão 2010-2016), o que ocasionou a lavratura do Processo nº 72525-13, em especial, em razão de supostos gastos exorbitantes com a concessão de diária a agentes políticos e servidores municipais, totalizando o valor de R\$ 717.679,80 (setecentos dezessete mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Itamaraju-BA, 24 de janeiro de 2024.

Andrea Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

EDITAL DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL - PROTOCOLO IDEA 597.9.147151/2023

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, resolve CONVERTER, nos termos do art. § 6º, da Resolução 23 do CNMP o presente Procedimento Preparatório de protocolo IDEA nº 597.9.346083/2022 em INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto Apurar fatos acerca de notícias irregulares pela concessionária SAAE, notadamente quanto à forma de cobrança das contas de consumo de água, sendo pelo tamanho do imóvel e não pelo consumo efetivo da água, consoante ID MP 12281855, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.

Valença, 11 de abril de 2024.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos
Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

IDEA Nº: 644.9.62595/2024

Objeto: Direito à Educação- Reserva de Vagas.

Interessada: HELLENA SANTOS DA MOTA.

Data de Instauração: 26 de março de 2024.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

IDEA Nº: 003.9.57661/2024

Objeto: Direito à Educação- Reserva de Vagas.

Interessada: JUSSAMARA ROCHA SANTOS.

Data de Instauração: 01 de abril de 2024.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

IDEA Nº: 644.9.74489/2024

Objeto: Direito à Educação- Reserva de Vagas.

Interessado: CONSELHO TUTELAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Data de Instauração: 09 de abril de 2024.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

IDEA Nº: 644.9.81595/2024

Objeto: Direito à Educação- Reserva de Vagas.

Interessado: MICHELLY DOS SANTOS SILVA.

Data de Instauração: 09 de abril de 2024.

**IDEA Nº 644.9.421911/2023
RECOMENDAÇÃO**

Dispõe sobre a necessidade de medidas para evitar a suspensão de atendimentos emergenciais aos pacientes do SUS, pela Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, sob pena de caracterizar violação ao contrato celebrado com o poder público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições conferidas pelo art. 129, II e IX, da Constituição da República, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, Considerando que, conforme se extrai do procedimento administrativo em epígrafe chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Hospital São Vicente de Paulo estaria frequentemente suspendendo o atendimento emergencial a pacientes do SUS, sob a justificativa de superlotação do nosocômio, mesmo havendo leitos vazios reservados pelo Estado da Bahia e pelo Município de Vitória da Conquista; Considerando que o Município de Vitória da Conquista mantém com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO contrato para a execução de serviços assistenciais complementares de saúde a nível ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais destaca-se o direito à saúde (Constituição Federal, art. 127, e Constituição do Estado da Bahia, art. 135); Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); Considerando que o artigo 197 da Constituição Federal dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”; Considerando ser indissociável o direito fundamental à saúde da concretude dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais, inseridos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal; Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário

às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; Considerando a existência dos princípios do direito administrativo constitucional, expressamente descritos no artigo 37 da Constituição Federal e de observância obrigatória pela administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial o da eficiência; Considerando que a prestação dos serviços públicos deve observar os princípios regentes à matéria, quais sejam: universalidade, impessoalidade, continuidade, transparência, motivação, cortesia, efetividade e segurança, dentre outros; Considerando que em 2017, foi editada a Lei nº 13.460, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. A lei afirma que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar diversas diretrizes, dentre as quais: I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários; II - presunção de boa-fé do usuário; III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo; IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação; V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação; VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais; VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário; VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários; Considerando que um tempo de espera pode ser razoável quando ele gera uma sensação de “ser justo”, como refere FERNANDO ALMEIDA ao falar sobre a motivação dos atos administrativos, dizendo: “[...]essa motivação tem que ser de acordo com o bom senso e o sentimento do justo.” (ALMEIDA. Fernando Barcelos de. Teoria geral dos direitos humanos. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editora; Considerando que cumpre ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 11/96, art. 67, VI; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público); RECOMENDA à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, por meio de seus diretores e administradores, a adotarem medidas com o fim de evitar a suspensão de atendimentos emergenciais aos pacientes do SUS, sob pena de caracterizar violação ao contrato celebrado com o poder público. Ficam os destinatários advertidos que a presente recomendação torna inequívoca a demonstração da consciência das deficiências descritas e, na inércia da adoção das medidas recomendadas, caracteriza o dolo, a má-fé e/ou a ciência para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa e demais ações cíveis e/ou ações penais. Nos termos do art. 10, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem ao Ministério Público do Estado da Bahia o acatamento ou não desta recomendação e as providências adotadas para garantir o direito dos usuários ao atendimento em tempo razoável. Requisita a divulgação desta recomendação em local destinado a tanto no âmbito da unidade de saúde destinatária⁽¹⁾.

Vitória da Conquista/BA, 11 de abril de 2024.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, através da Promotora de Justiça titular, GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO, no uso das atribuições legais, considerando não haver nos autos elementos bastantes para a formação da convicção jurídica desta subscritora, e com base no art. 11 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 644.9.414324/2022.

Vitória da Conquista-BA, 05 de abril de 2024.